TRIBUNA DO INTERIOR

QUARTA-FEIRA,
14 DE OUTUBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 11.560

Classificados

Publicidade Legal

46 ANOS
EM CAMPO MOURÃO!

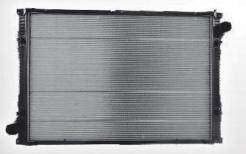
RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras

LINHA LEVE



LINHA PESADA



LINHA AGRÍCOLA



MANGUEIRAS



☎ (44) 3523-3995
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

WWW.FAVARETOLEILOES.COM.BR

GRANDE LEILÃO
somente online

AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS - MOTOS - CAMINHÕES E SUCATAS



DIA 14/10
NESTA QUARTA-FEIRA
às 10H00

FAVARETO LEILÕES

VISITAÇÃO/VISTORIA PRESENCIAL:
Terça-Feira das 09:00 às 17H00

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1. Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços n.º 209/2026
2. Fundamento: Art. 125 da Lei 14.133/2021.
3. Interessados: Município de Engenheiro Beltrão e a empresa V3 Eletrônicos e Móveis para Escritório LTDA.
4.Objeto: Aditivo de 25% a quantidade do item 09 do Pregão Eletrônico 046/2026.
5. Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico n.º 046/2026.

Engenheiro Beltrão, 08 de Outubro de 2.026.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1. Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços n.º 369/2025
2. Fundamento: Art. 125 da Lei 14.133/2021.
3. Interessados: Município de Engenheiro Beltrão e a empresa Ericardo Hachbarth LTDA.
4.Objeto: Aditivo de 25% a quantidade do 02 do Pregão Eletrônico 61/2025.
5. Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico n.º 61/2025.

Engenheiro Beltrão, 08 de Outubro de 2.026.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1. Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços n.º 004/2026
2. Fundamento: Art. 125 da Lei 14.133/2021.
3. Interessados: Município de Engenheiro Beltrão e a empresa E.C.M. Serviços da Construção LTDA.
4.Objeto: Aditivo de 25% a quantidade do 04 do Pregão Eletrônico 002/2026.
5. Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico n.º 002/2026.

Engenheiro Beltrão, 08 de Outubro de 2.026.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

BOAESPERANÇAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANÇA
SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Republicado por Incorreção

NÚMERO DA MODALIDADE....: 02/2026.

REQUERENTE.....: **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança - BOA ESPERANÇAPREV**

OBJETO.....: Prestação de serviço no oferecimento de curso de capacitação profissional (CCP), com aulas online.

PROCEDIMENTO .....: Dispensa de Licitação

VALOR ....: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos do artigo 75 inciso II da lei 14.133/21, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.

Conseqüentemente, atribuo o objeto do presente certame a seguinte fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
Centro Latino Americano de Estudos Juridicos - ICDS **CNPJ nº 12.942.180/0001-00**	R$ 8.400,00

Boa Esperança, 25 de Setembro de 2026.

Adriane Maria Pereira
Diretora-Presidente

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 081/2026
Processo Administrativo nº 264/2026

O Município de Mamborê, Estado do Paraná, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, comunica a todos a efetivação do procedimento conforme abaixo discriminado:

Dispensa de Licitação nº 081/2026
Processo Administrativo nº 264/2026

Valor total. R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARGAS/RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG (P13), MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÃO VAZIO POR BOTIJÃO CHEIO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS, DEPARTAMENTOS, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES REQUISITANTES DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR.

Mamborê-PR, 09 de outubro de 2026.

Documento assinado no original pelo Agente de Contratação, **MAURO AUGUSTO DA ROCHA.**

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA MOYSÉS LUPION, Nº89 - E-MAIL: licitacao@roncador.pr.gov.br
RONCADOR - CEP:87320-000 - FONE: 0800 115 0015 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e AUTORIZO a execução do objeto do **Processo Administrativo nº 129/2026, de Dispensa de Licitação nº 31/2026,** com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da empresa: MG CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 43.241.372/0001-12, para: **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, DESTINADOS A IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM, PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES DO SCFV E PESSOAS IDOSAS DO SCFV 60+. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**, pelo preço total de R$ 5.089,39 (Cinco mil oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) em conformidade do Inciso II, do Art. 75, da Lei n.º 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente vez que o processo se encontra devidamente instruído. **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

Roncador/PR, 13/10/2026.

MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925
Marilia Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 335/2025
2. Fundamento: Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e a empresa Itaipu Industria e Comércio de Britas e Asfalto LTDA.
4.Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 180 dias, até 07/04/2027.
5. Modalidade Licitação: Concorrência Eletrônica n.º 004/2025.

Engenheiro Beltrão, 15 de Setembro de 2.026.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 073/2026
2. Fundamento: Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e a empresa Martins Engenharia e Construtora LTDA.
4.Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias, até 29/01/2027.
5. Modalidade Licitação: Concorrência Eletrônica n.º 005/2026.

Engenheiro Beltrão, 08 de Outubro de 2.026.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Juranda
CNPJ 78.196.755/0001-09

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, BEM COMO ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JURANDA-PR.

O Município de Juranda, Estado do Paraná, através da sua Pregoeira, com a devida autorização vem informar a todos que o processo em epígrafe, onde a previsão de abertura no **Dia 14/10/2026 às 14h00min (horário de Brasília) se encontra suspenso para saneamento de falha na composição do valor estimado do item 2 – LIRA PROFISSIONAL.**

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail.

Juranda-Pr. 09/10/2026.

Aline de Souza Pinto de Almeida
Pregoeira

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO:	**CONTRATO Nº 68/2026** **REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2026.** **EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2026**
CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ.** **CNPJ Nº 77.845.394/0001-03**
CONTRATADO:	**JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA - EPP** ***Inscrito no CNPJ sob nº: 76.748.979/0001-42***
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.**
VALOR:	**R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**
ASSINATURA:	**13 de outubro de 2026.**
VIGÊNCIA:	**12 (DOZE) MESES.**

Prefeitura Municipal de
Quinta do Sol

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 093/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e Estimular Fonoaudiologia.
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 04/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 018/2025

Quinta do Sol/PR, 13 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
##ATO AVISO – **Pregão Eletrônico Nº 69/2026**
##TEX OBJETO: **Registro de preços pelo período de 1 (um) ano podendo ser renovado por igual período para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de uniformes, em atendimento as Secretarias Municipais.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.candidodeabreu.pr.gov.br, opção: Processos Licitatórios, bem como no sítio: https://bnc.org.br/r ou no endereço: Avenida Paraná, n.º 03, Centro, Cândido de Abreu - PR, CEP: 84.470-000, Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu - PR, Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos, em horário de expediente, telefone para contato 0800.3554.123 – Ramal: 1014. Fim de Recebimento de Propostas em: 27/10/2026 até às 08h00min. Início de Disputa de Preços em: 27/10/2026, às 09h01min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/r, nos termos do Edital e seus anexos. Critério: Menor Preço por item. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Preço Máximo: ***R$346.327,02 (trezentos e quarenta e seis mil trezentos e vinte e sete reais e dois centavos.***
##DAT 09/10/2026
##ASS Celso Jaremczuk Junior
##CAR Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
##ATO AVISO – **Pregão Eletrônico Nº 70/2026**
##TEX OBJETO: **Registro de preços pelo período de um ano podendo ser prorrogado por igual período para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, vidraçaria e solda, em atendimento as Secretarias Municipais.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.candidodeabreu.pr.gov.br, opção: Processos Licitatórios, bem como no sítio: https://bnc.org.br/r ou no endereço: Avenida Paraná, n.º 03, Centro, Cândido de Abreu - PR, CEP: 84.470-000, Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu - PR, Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos, em horário de expediente, telefone para contato 0800.3554.123 – Ramal: 1014. Fim de Recebimento de Propostas em: 27/10/2026 até às 13h00min. Início de Disputa de Preços em: 27/10/2026, às 14h01min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/r, nos termos do Edital e seus anexos. Critério: Menor Preço por item. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Preço Máximo: ***Valor Global: R$ 6.671.435,05 (seis milhões seiscentos e setenta e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos).***
##DAT 09/10/2026
##ASS Celso Jaremczuk Júnior
##CAR Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
##ATO AVISO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
##TEX OBJETO: O município de Cândido de abreu torna público que a partir de 09/10/2026 está aberto o edital para **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de balseiro, conforme objeto, balsas, localidades, quantitativos, condições de execução e requisitos técnicos definidos no edital de chamamento 02/2026.** O edital tem duração de 01(um) ano e se encerrará dia 08/10/2027. **A primeira análise de documentação ocorrerá no dia 22/10/2026.** Os interessados poderão inscrever-se diretamente na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Rua José Adamovicz - Monte Verde CEP: 84470-000 - Cândido de Abreu - Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min mediante Requerimento para credenciamento constante no edital. Informações complementares: No Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, no endereço acima mencionado, pelo telefone 0800 3554123 ramal: 1052, ou pelo site www.candidodeabreu.pr.gov.br , o edital pode ser acessado gratuitamente em https://www.candidodeabreu.pr.gov.br/ >Portal da Transparência> Licitações e Contratos> Chamamento Público.
##ASS Celso Salvatore Kudrek Marques de Oliveira
##CAR Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
##ATO AVISO – **Pregão Eletrônico Nº 71/2026**
##TEX OBJETO: **Registro de Preços pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação de saldo, para futuras e eventuais aquisições de gramas Esmeralda e Sintética e granulado de borracha SBR, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Assistência, Educação e Esporte.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.candidodeabreu.pr.gov.br, opção: Processos Licitatórios, bem como no sítio: https://bnc.org.br/r ou no endereço: Avenida Paraná, nº 03, Centro, Cândido de Abreu - PR, CEP: 84.470-000, Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu - PR, Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos, em horário de expediente, telefone para contato 0800.3554.123 – Ramal: 1014. Fim de Recebimento de Propostas em: 29/10/2026 até às 08h00min. Início de Disputa de Preços em: 29/10/2026, às 09h01min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/r, nos termos do Edital e seus anexos. Critério: Menor Preço por item. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Preço Máximo: ***Valor Global: R$1.153.400,00(um milhão cento e cinquenta e três mil e quatrocentos reais).***
##DAT 13/10/2026
##ASS Celso Jaremczuk Júnior
##CAR Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
##ATO AVISO – **Pregão Eletrônico Nº 72/2026**
##TEX OBJETO: **Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, (com renovação de saldo) para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, em atendimento as Secretarias Municipais.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.candidodeabreu.pr.gov.br, opção: Processos Licitatórios, bem como no sítio: https://bnc.org.br/r ou no endereço: Avenida Paraná, n.º 03, Centro, Cândido de Abreu - PR, CEP: 84.470-000, Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu - PR, Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos, em horário de expediente, telefone para contato 0800.3554.123 – Ramal: 1014. Fim de Recebimento de Propostas em: 30/10/2026 até às 08h00min. Início de Disputa de Preços em: 30/10/2026, às 09h01min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/r, nos termos do Edital e seus anexos. Critério: Menor Preço por item. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Preço Máximo: ***Valor Global: R$ 1.773.101,49 (um milhão setecentos e setenta e três mil cento e um reais e quarenta e nove centavos).***
##DAT 13/10/2026
##ASS Celso Jaremczuk Júnior
##CAR Agente de Contratação

PROJUDI - Processo: 0001650-19.2024.8.16.0132 - Ref. mov. 203.1 - Assinado digitalmente por Marcos Antonio dos Santos:225527
20/07/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PEABIRU
VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI
Avenida Dr. Didio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 - Fone: (44) 3259-6691 - Celular: (44) 3259-6651 - E-mail: pea-civel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) CONFINANTES LUIZ ORIENTE, CATIELI MORMUL DOS SANTOS, ANTNIO ALTAIR RINCÃO, JOÃO VITOR, GILBERTO VITOR DOS SANTOS, JOSÉ MANOEL DE JESUS E DE EVENTUAIS INTERESSADOS, E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS(AS) FOREM, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0001650-19.2024.8.16.0132, AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA,** em que é Requerente(s) **ELIZETE ORIENTE**, brasileira, viúva de união estável, agricultora, portadora do RG nº 75267968, inscrito no CPF sob o nº 006.283.779- 67, residente e domiciliado à Rua Pioneiro José de Almeda, S/N, distrito de São Geraldo, Cep 87.260-000, na cidade de Araruna-PR, e Requerido(s) **1) DINEUZA BAZZO,** brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG sob nº 4.602.944-5, e inscrita no CPF/MF sob nº 648.689.669-87, residente e domiciliada as margens da Estrada Boiadeira, s/n, KM 11, Lote 63, Distrito de São Geraldo, município de ARARUNA/PR, **2) NELDE ANGELINA BAZZO**, brasileira, VIÚVA, aposentada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 3.743.117-6 e inscrita no CPF /MF sob nº 056.817.929-35, residente e domiciliada as margens da Estrada Boiadeira, s/n, KM 11, Distrito de São Geraldo, município de ARARUNA/PR e **3) ESPÓLIO DE OLÍMPIO BAZZO representado(a) por DIRCE BAZZO**, Rua Pioneiro Jose de Almeida, 87 - Distrito de São Geraldo - ARARUNA/PR - CEP: 87.260-000, e que, por este edital ficam devidamente citados(as) os confinantes: **1) LUIZ ORIENTE**, CPF: 387.664.699-53, residente e domiciliado na Avenida Pioneiro José Paiva da Silva, Lote nº 11, Birro Nova Era – São Geraldo, distrito de Araruna – PR - CEP: 87.260-000, **2) CATIELI MORMUL DOS SANTOS,** CPF: 097.694.189- 94, residente e domiciliada na Rua João Ribeiro, nº 740, centro de Araruna – PR - CEP: 87.260-000, **3) ANTNIO ALTAIR RINCÃO,** CPF: 224.031.169-04, residente e domiciliada na Avenida Pioneiro José Paiva da Silva, Lote nº 05, Birro Nova Era – São Geraldo, distrito de Araruna – PR - CEP: 87.260-000, **4) JOÃO VITOR,** CPF: 327.849.379-68, residente e domiciliado na Marginal Vereador Dinarte Silvirino dos Santos, s/nº, Lote nº 04, Birro Nova Era – São Geraldo, distrito de Araruna – PR - CEP: 87.260-000, **5) GILBERTO VITOR DOS SANTOS,** CPF: 790.369.299-20, residente e domiciliado na Marginal Vereador Dinarte Silvirino dos Santos, s/nº, Lote nº 03, Birro Nova Era – São Geraldo, distrito de Araruna – PR - CEP: 87.260-000 e **6) JOSÉ MANOEL DE JESUS,** CPF: 323.518.019-20, residente e domiciliado na Avenida Pioneiro José Paiva da Silva, Lote nº 16, Birro Nova Era – São Geraldo, distrito de Araruna – PR - CEP: 87.260-000, **E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS(AS) FOREM,** dos termos da presente ação, para que, querendo, contesta(m) o feito, no prazo de 15 (quinze) dias bem como ficam também citados **EVENTUAIS INTERESSADOS, E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS (AS) FOREM,** dos termos da presente ação, para que, querendo, ofereça(m) resposta, sob forma de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC). **RESUMO DO EDITAL PETIÇÃO DE EVENTO 202.1**: "RESUMO PARA EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO EDITAL PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS E INTERESSADOS – COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E DE 15 (quinze) DIAS PARA CONTESTAR. Processo: 0001650-19.2024.8.16.0132 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$ 400.000,00 Requerente: ELIZETE ORIENTE Requeridos: DINEUZA BAZZO, NELDE ANGELINA BAZZO e ESPÓLIO DE OLÍMPIO BAZZO representada por DIRCE BAZZO. O Doutor Marcos Antônio dos Santos, Meritíssimo Juiz de Direito da VARA CÍVEL DE PEABIRU Estado do Paraná, na forma da Lei (artigo 259, I do CPC), faz saber que por este Juízo e Secretaria, tramitam os autos acima indicados, servindo este edital para citação de eventuais terceiros e interessados. FINALIDADE: CITAÇÃO de terceiros e interessados, eventuais réus incertos e desconhecidos, para oferecer resposta no prazo de15 (quinze) dias úteis, com advertência do art. 344 do Código de Processo Civil: "se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". SINTESE DA PETIÇÃO INICIAL: A requerente é possuidora imóveis contíguos localizados na planta geral do distrito de São Geraldo, Município de Araruna /PR, sendo eles: Lote nº 12, Quadra 01, com 490 m², objeto da matrícula nº 11.595 do CRI de Peabiru/PR; Lote nº 13, Quadra 01, com 490 m², objeto da matrícula nº 11.596 do CRI de Peabiru/PR; Lote nº 14, Quadra 01, com 490 m², objeto da matrícula nº 8.487 do CRI de Peabiru/PR; Lote nº 15, Quadra 01, com 490 m², objeto da matrícula nº 2.252 do CRI de Peabiru/PR. Que a requerente vem há mais de 26 anos possuindo, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, o imóvel". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, incluído os confinantes: LUIZ ORIENTE (CPF: 387.664.699-53), CATIELI MORMUL DOS SANTOS (CPF: 097.694.189- 94), ANTÔNIO ALTAIR RINCÃO (CPF: 224.031.169-04), JOÃO VITOR (CPF: 327.849.379-68), GILBERTO VITOR DOS SANTOS (CPF: 790.369.299-20) e JOSÉ MANOEL DE JESUS (CPF: 323.518.019-20), que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresentem contestação à Ação de Usucapião Extraordinária movida por ELIZETE ORIENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis."
ADVERTÊNCIA ART. 344 DO CPC/2015: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Peabiru, 20 de julho de 2026. Eu,_____(Flávio Barbosa dos Santos) Técnico Judiciário, digitei.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
JUIZ SUBSTITUTO
Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, Identificador: PJT14.YKYBP.TTSDJ.ZRNUK

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
Processo Adm: Nº 077/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE TELA INTERATIVA DIGITAL E PAD DE ASSINATURA ELETRÔNICA COM CAPTURA BIOMÉTRICA DE ASSINATURA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Empresas vencedoras: AR IMPORTS LTDA (63482340000136) com o lote 02, no valor total de R$ 2.960,00 (dois mil e novecentos e sessenta reais). RIBEIRC APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO EIRELI (25040889000161) com o lote 01, no valor total de R$ 11.111,50 (onze mil e cento e onze reais e cinquenta centavos). Totalizando o montante de R$ 14.07.,50 (quatorze mil e setenta e um reais e cinquenta centavos).

O prefeito do MUNICIPIO DE PEABIRU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI 14.133/2021, e suas alterações, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PEABIRL (PR), terça-feira, 13 de outubro de 2026.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal

PROJUDI - Processo: 0000554-76.2018.8.16.0132 - Ref. mov. 574.1 - Assinado digitalmente por Rita Lucimeire Machado Prestes 09/10/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PEABIRU
VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI
Avenida Dr. Didio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 - Fone: (44) 3259-6691 - Celular: (44) 3259-6691 - E-mail: pea-civel@tjpr.jus.br
Autos nº. 0000554-76.2018.8.16.0132

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, PARA O EXECUTADO ARMANDO RODRIGUES DA COSTAS – ME, na pessoa de seu representante legal.

A DOUTORA RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0000554-76.2018.8.16.0132 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**,em que é **EXEQUENTE MJ CONFECÇÕES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.382.233 /0001-61, estabelecida na Av. Goiás, 923, Centro – CEP 87280-270, na cidade de Cianorte – PR,** e EXECUTADO ARMANDO RODRIGUES DA COSTAS – ME, na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, pelopresente **edital/fica INTIMADO** os EXECUTADO ARMANDO RODRIGUES DA COSTAS – ME, na pessoa de seu representante lega, estando em lugar incerto e não sabido,para pagar as custas processuais que corresponde ao valor R$ 54,31 (cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), no prazo de vencimento das guias **(29/11/2026), vinculada no evento 566**, indicada no campo observação desta intimação

OBSERVAÇÃO: *A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".*

Peabiru, 30 de setembro de 2026.

Eu _____ (Amanda Gabrielle Manha), Estagiária de pós-graduação, digitei.

RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES
JUÍZA DE DIREITO
Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ.ROX.OBPVY.3YCK9.VA9NA

ENGENHEIRO BELTRÃO

EDITAL N.º 18/001/2021 - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

O Presidente da Câmara Legislativa do Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade e mediante as demais condições estipuladas no Edital de abertura do Concurso Público n.º 001/2024, em especial, em cumprimento a decisão proferida nos autos distribuído sob o n.º 0002146-10.2024.8.16.0080 em trâmite pelo Juizado Especial Cível e da Fazenda pública de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, para divulgar o que segue:

Art. 1º Em face da sentença proferida nos autos em epígrafe, fica **ALTERADO** o resultado definitivo da prova objetiva e a classificação final do cargo de **ADVOGADO**, conforme os parâmetros definidos abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	CG	CE	PD	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
000000	[illegible]	00/00/0000	0,00	0,00	00,00	0,00	0,00	00,00	00º	Classificado	Ampla Concorrência

Art. 2º Em face do cumprimento exaurido neste expediente, fica **RETIFICADO** o **ANEXO III** do Edital n.º 17.001/2024 – *Homologação do resultado final e classificação (Reclassificação)*, divulgado em 12 de novembro de 2024.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Engenheiro Beltrão (PR), 09 de outubro de 2026.

Roberto Tochimitsu Moriya
Presidente da Câmara Legislativa

GARAGEM VIRTUAL

(44) 99714-9771 (44) 99831-8827

garagem_virtual.cm

CLEAN CAR MOURÃO
ESTÉTICA AUTOMOTIVA

(44) 99714-9771

AV. JOÃO BENTO, 719
Esquina com a Rua Roberto Brzezinski

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 057/2026

INSTITUI O CONCURSO MUNICIPAL DE PROJETOS PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS E CMEIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ENGENHEIRO BELTRÃO.

O Prefeito Municipal de Engerheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que dispõe sobre os princípios da educação nacional, a organização do trabalho pedagógico, a formação e a valorização dos profissionais da educação;
Considerando a Instrução Normativa nº 01/2026, estabelece normas e procedimento para a implantação e execução de ações por meio de Projeos de Leitura nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
Considerando as Diretrizes Curricuares Nacionais para a Educação Infantil;
Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
Considerando o Referencial Curricular do Paraná;
Considerando o Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Engenheiro Beltrão;
Considerando a Instrução Normativa nº 002/2025 que dispõe sobre a recomposição da aprendizagem.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituído o Concurso Municipal de Projetos Pedagógicos, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública de Ensino de Engenheiro Beltrão, com o objetivo de enriquecer o currículo escolar, promover a nterdisciplinaridade e estimular e transformar o aprendizado dos nossos alunos.

Art. 2º. Os projetos desenvolvidos nas Escolas e CMEIS deverão alinhar-se às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e contemplar, preferencialmente, as seguintes áreas temáticas:

I – Meio ambiente e sustentabilidade;
II – Cultura, artes e patrimônio histórico;
III – Ciência, tecnologia e inovação;
IV – Cidadania, direitos humancs e mediação de conflitos;
V – Educação Financeira e empreendedorismo;
VI – Saúde, bem-estar e práticas esportivas;
VII – Leitura e escrita;
VIII – Matemática: números, álgebra, geometria, grandezas e medidas, probabilidade e estatísticas.

Art. 3º. A coordenação do Ccncurso caberá à Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

I – Organizar o regulamento e a premiação;
II – Realizar as inscrições;
III - Fornecer orientações técnicas às equipes escolares;
IV – Encaminhar os projetos para comissão julgadora do Polo de Apoio Presencial;
V – Organizar o evento de lançamento e premiação.

Art. 4º. Cada Escola/CMEI terá autonomia para propor projetos específicos de acordo com a realidade e a necessidade da sua instituição.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução dos projetos correrão por conta da Prefeitura Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário pelas Escolas/CMEIS.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 05 de outubro de 2026.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 058/2026

INSTITUI O PROJETO XADREZ EM AÇÃO, INCENTIVO À APRENDIZAGEM E PRÁTICA DO JOGO DE XADREZ NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO – PR, NA BIBLIOTECA PÚBLICA CIDADÃ PAULO CEZAR CORDIOLA.

O Prefeito Municipal de Enganheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Considerando os benefícios do jogo de xadrez no desenvolvimento cognitivo, raciocínio lógico, foco e tomada de decisões;
Considerando a importância do xadrez como ferramenta pedagógica complementar e de inclusão social, cultural e esportiva;
Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estimulam o uso de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cognitivo, raciocínio lógico, foco e concentração dos estudantes;
Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
Considerando o Referencial Curricular do Paraná;
Considerando o Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Engenheiro Beltrão;
Considerando o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990);

Considerando a Lei Municipal nº 2.138/2022 que dispõe sobre os critérios de distribuição de aula aos profissionais do magistério.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Xadrez e Ação, com o objetivo de incentivar o ensino, a prática e a difusão do jogo de xadrez na Rede Pública de Ensino do Município de Engenheiro Beltrão.

Art. 2º. O Projeto será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as aulas acontecerão na Biblioteca Pública Cidadã Paulo Cezar Cordiola.

Art. 3º. São objetivos fundamentais do Projeto Xadrez em Ação:

I – Estimular o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático, concentração;
II - Estimular o pensamento estratégico, a memória e a antecipação de jogadas;
III – Ensinar o aluno a lidar com a frustração, a exercitar a paciência e a ponderar as consequências de cada escolha antes de agir;
IV – Capacitar o aluno para jogar com independência, conhecendo as regras oficiais, o movimento das peças e as táticas básicas do tabuleiro;
V – Fomentar a ética, ensinando a respeitar o adversário tanto na vitória quanto na derrota;
VI – Avaliar diferentes cenários e a assumir a responsabilidades pelas consequências de cada escolha;
VII – Desenvolver a calma para lidar com o tempo de reflexão e o respeito às regras do jogo;
VIII – Auxiliar no aprendizado dos componentes curriculares, assim como da Matemática (geometria e cálculo), a História e a Geografia através do tabuleiro.

Art. 4º. Para execução das atividades do Projeto Xadrez em Ação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável poderá:

I – Adquirir tabuleiros, relógios de xadrez e demais materiais pedagógicos necessários;
II – Capacitar o professor para atuar diretamente no projeto;
III – Direcionar através da distribuição de aula o professor responsável pelo desenvolvimento do projeto;
IV – Garantir o transporte e alimentação dos alunos do Projeto em competições dentro e fora do município.

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do Projeto correrão por conta de dotações orçamentárias própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e suplementadas se necessário.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenadora do Projeto poderá emitir normas complementares e resoluções para a regulamentação do cronograma de atividades e diretrizes do Projeto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 09 de outubro de 2026.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 59/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, amigável ou judicialmente, em favor do município de Engenheiro Beltrão, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alínea "m" e artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações, parte ideal do 1.495,40 metros quadrados, do lote nº 12, destacado do lote nº 77-Rem, denominado como lote 12-parte, do perímetro urbano desta cidade, de propriedade dos Srs. TIAGO CRISTINO ROMEIRO, SARA CRISTINA ROMEIRO DE SOUZA e TIARA CRISTINA ROMEIRO LOPES, inscritos no CPF sob os nºs ***.461.***-3*, ***.449.***-9* e ***.641.***-8*, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão sob o nº 8.941 com área total de 2.724,65 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações, conforme mapa e memorias anexos:

I - *"a nordeste por três linhas seca e reta, a primeira medindo 15,00 metros, confrontando com o alinhamento predial da Rua Pernambuco, o segundo medindo 14,00 metros, confrontando com o lote nº 12-Rem., e o terceiro medindo 11,00 metros, confrontando com o lote nº 12-Rem.; daí segue, a sudeste por uma linha seca e reta medindo 49,30 metros, confrontando com o lote nº 12-Rem.; daí segue a sudoeste por uma linha seca e reta no rumo 40º44'34" NO medindo 26,00 metros, confrontando com o lote nº 77-A-Rem.; daí segue a noroeste por uma linha seca e reta no rumo 44º12'00" NE medindo 63,50 metros, confrontando com o lote nº 01e lote nº 77-A-Rem., até o início desta descrição."*

Parágrafo Único. A área declarada de utilidade pública destina-se a implantação de prédios/edifícios públicos de interesse público e seus eventuais acessos.

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação da área descrita no artigo anterior, na forma de legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da desapropriação em favor do município de Engenheiro Beltrão, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído para praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área.

Art. 4º. O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, deverá ser fixado por Comissão de Avaliação nomeada por ato normativo, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. Para fins de pagamento das indenizações a que alude o "caput" deste artigo poderão ainda ser utilizados imóveis de propriedade do Município de Engenheiro Beltrão, desde que possua autorização legislativa.

Art. 5º. Fica, outrossim, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 6º. Em caso de existência de ônus e direitos que existirem sobre os imóveis desapropriados, deverá ser observado o previsto no artigo 31 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto Municipal nº 36, de 20 de julho de 2026.

Paço Municipal Sidnei Polato, 20 de julho de 2026.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 2.351/2026

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.363/2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Engerheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.363, de 21 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, que passa a vgorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** (...)*
II - Taxas:
a) em razão do exercício do poder de polícia:

1. Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento (TFL);
2. Taxa de Fiscalização de Anúncio (TFA);
3. Taxa de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;
4. Taxa de Fiscalização de Obra Particular (TFO);
5. Taxa de Fiscalização de Ccupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos (TFOP);
6. Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS);
7. Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro (TFV);

b) pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:

1. Taxa de Serviço de limpeza pública;
2. Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo (TSC);
3. Taxa de Serviços e Atividades Cemiteriais."

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º. Ficam alterados os artigos 84 a 111 a Lei Municipal nº 1.363, de 21 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal. que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - TFL

Seção I
Do Fato Gerador, da Incidência, do Sujeito Passivo, da Base de Cálculo e Das Alíquotas

Art. 84. *A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento (TFL), fundada no regular exercício do poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e econômicas, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, à tranquilidade pública, à proteção do meio ambiente e ao cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, tem como fato gerador a fiscalização prévia e continuada exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de qualquer estabelecimento no território municipal.*

§ 1º. *Considera-se estabelecimento o local onde se exerça qualquer atividade comercial, industrial, de prestação de serviços, profissional, associativa ou similar, em caráter permanente, temporário ou itinerante, com localização fixa ou não, inclusive quando desenvolvida no interior de residência aberta ao público ou utilizada como ponto de referência e atendimento.*

§ 2º. *O licenciamento de que trata o caput será formalizado e comprovado mediante a emissão, pela administração tributária, do respectivo Alvará de Licença e Funcionamento, cuja posse e afixação em local visível no próprio estabelecimento são obrigatórias.*

Art. 85. *Nenhum estabelecimento poderá se localizar, se instalar ou exercer suas atividades no Município sem a prévia licença e a expedição do competente Alvará de Licença e Funcionamento.*

§ 1º. *As condições iniciais do licenciamento deverão permanecer inalteradas, competindo ao sujeito passivo comunicar previamente qualquer modificação de endereço, de ramo de atividade, de sócios ou de extensão de área utilizada, sob pena de autuação fiscal e cassação da licença.*

§ 2º. *Os estabelecimentos que explorarem atividades classificadas como de alto risco, nos moldes da regulamentação federal, estadual e municipal de liberdade econômica e vigilância sanitária, submeter-se-ão obrigatoriamente à renovação periódica das vistorias e certificações que fundamentaram a concessão da licença originária.*
Art. 86. *A incidência e a exigibilidade da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento (TFL) independem:*
I - do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas aplicáveis ao exercício da atividade;
II - da localização fixa, da titularidade dominial ou da condição jurídica do imóvel onde for exercida a atividade;
III - do efetivo funcionamento contínuo ou da constância de faturamento do estabelecimento;
IV - do caráter permanente, sazonal ou transitório da atividade econômica explorada.

§ 1º. *Para os efeitos de incidência, lançamento e cobrança da TFL, consideram-se estabelecimentos distintos e autônomos:*

I - os que, ainda que situados no mesmo local físico ou compartilhando infraestrutura, e ainda que exerçam idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora sob a mesma responsabilidade jurídica e explorando idêntico ramo de negócio, estejam situados em prédios distintos, salas autônomas ou locais fisicamente individualizados;
III - as pessoas físicas que, no mesmo espaço físico, explorem atividades profissionais ou econômicas autônomas ou enquadradas em itens diferenciados de prestação de serviços.

§ 2º. *A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento (TFL) é a área construída ou utilizada do imóvel, dimensionada em metros quadrados, conjugada com a natureza da atividade desenvolvida, sendo o tributo calculado em função das alíquotas fixas e coeficientes em Unidade de Referência Municipal (URM) estabelecidos na Tabela I do Anexo III desta Lei.*

§ 3º. *Fica estabelecida a metragem mínima de 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) para efeito de lançamento da TFL para estabelecimentos com área edificada ou ocupada inferiora esse limite.*

Art. 87. *O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento (TFL) é a pessoa física ou jurídica que promova a localização, a instalação ou o funcionamento do estabelecimento sujeito ao poder de polícia municipal.*

Seção II
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 88. *A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento (TFL) será lançada de ofício pela autoridade administrativa:*

I - por ocasião da inscrição cadastral e concessão inicial do Alvará de Licença e Funcionamento, sendo devida integralmente independentemente do mês de início da atividade ou de alteração caastral;
II - nos exercícios subsequentes, a título de taxa anual de fiscalização e vistoria ordinária para manutenção da regularidade cadastral e funcionamento.

§ 1º. *O Alvará de Licença e Funcionamento manterá validade permanente, ficando sua eficácia condicionada ao recolhimento anual da respectiva taxa de fiscalização e à manutenção das condições de segurança e uso do solo.*

§ 2º. *A TFL incidirá de forma individualizada sobre cada um dos estabelecimentos cadastrados em nome do sujeito passivo.*

§ 3º. *O recolhimento da taxa será efetuado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DAM) na rede bancária autorizada, em cota única ou parceladamente, conforme determinado em ato normativo do Executivo Municipal.*

§ 4º. *Os alvarás de funcionamento serão expedidos pelo Departamento de Tributação do município, podendo ser de forma física ou eletrônica.*

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 89. *Respondem solidariamente pelo pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento (TFL), nos termos do artigo 124 do Código Tributário Nacional:*

I - os titulares do domínio útil, da propriedade ou os possuidores a qualquer título do imóvel onde estiver instalado e funcionando o estabelecimento;
II - os locadores e os responsáveis pela locação ou sublocação do imóvel onde se encontre instalado o estabelecimento."

CAPÍTULO IV
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO (PUBLICIDADE) – TFA
Seção I
Do Fato Gerador, da Incidência, do Sujeito Passivo, da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 90. *A Taxa de Fiscalização de Anúncio (TFA), fundada no regular poder de polícia municipal concernente à estética urbana, à ordenação da paisagem, à segurança e ao uso de bens públicos e locais visíveis de acesso coletivo, tem como fato gerador a fiscalização prévia e permanente sobre a instalação, a afixação, a exibição e a exploração de veículos de publicidade e propaganda em vias públicas ou em locais voltados para o público.*

Art. 91. *Considera-se ocorrido o fato gerador da TFA:*

I - na data do pedido de licença ou da instalação do veículo publicitário, relativamente ao primeiro período de veiculação;
II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes, para os veículos de veiculação contínua ou anual;
III - na data de alteração da modalidade, das dimensões, do tipo de suporte ou do local da mensagem publicitára.

Art. 92. *A exibição de publicidade em vias públicas, logradouros, fachadas ou locais franqueados ao público depende de prévia autorização e pagamento da respectiva taxa.*

Art. 93. *Submetem-se à incidência da TFA:*

I - quaisquer cartazes, faixas, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, avisos, anúncios, mostruários, totens e dispositivos semelhantes, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados ou pintados em muros, paredes, fachadas, terrenos, estruturas ou veículos;
II - a propaganda sonorizada e irradiada em locais de acesso público ou vias públicas, efetuada por alto-falantes, amplificadores de voz ou veículos de som.

Parágrafo único. *A incidência abrange os meios de publicidade instalados em locais de acesso público, ainda que mediante cobrança de ingresso, bem como aqueles visíveis a partir dos logradouros públicos.*

Art. 94. *A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Anúncio (TFA) é quantificada de acordo com o tipo, o meio de difusão e o período de veiculação do anúncio (diário, mensal ou anual), adotando-se os valores expressos em Unidade de Referência Municipal (URM) e convertidos em moeda corrente, nos termos da Tabela II do Anexo III desta Lei.*

Art. 95. *É sujeito passivo da TFA a pessoa física ou jurídica promotora da publicidade, a detentora do engenho publicitário ou a pessoa beneficiária direta da mensagem veiculada.*

Seção II
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 96. *A TFA será lançada de ofício pelo Departamento de Tributação:*

I - no ato do requerimento e licenciamento, para veiculações diárias, mensais ou no exercício de instalação;
II - anualmente, até o último dia útil de março de cada exercício, para as publicidades de caráter permanente.
Parágrafo único. O recolhimento será realizado em cota única no prazo do vencimento ou, para o lançmento anual, em até três parcelas mensais, na forma regulamentar.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 97. *São solidariamente obrigados pelo pagamento da TFA:*

I - os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores do imóvel onde estiver afixado o engenho publicitário;
II - os locadores e locatários dos imóveis onde se localizarem os anúncios;
III - os proprietários ou possuidores dos veículos de som e transporte onde estiver veiculada a propaganda;
IV - as empresas responsáveis pela instalação e manutenção dos painéis e placas."

CAPÍTULO V
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE

Art. 98. *A taxa de fiscalização de atividade e demais regramentos de ambulante e eventual está regida pela Lei Municipal nº 2.024 de 03 de abril de 2019 e seus anexos.*

Art. 99. *A taxa de fiscalização de atividade e demais regramentos de feirantes está regida pela Lei Municipal nº 2.012 de 24 de agosto de 2018.*

CAPÍTULO VI
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR – TFO
Seção I
Do Fato Gerador, da Incidência, do Sujeito Passivo, da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 100. *A Taxa de Fiscalização de Obra Particular (TFO), fundada no poder de polícia do Município em matéria de controle urbanístico, uso e ocupação do solo, segurança das construções e ordenamento viário, tem como fato gerador o exame de projetos, o licenciamento prévio e a fiscalização técnica exercida sobre a execução de obras particulares, inclusive construções, reformas, ampliações, demolições, desmembramentos, loteamentos e arruamentos.*

Art. 101. *O fato gerador da TFO considera-se ocorrido:*

I - no momento do protocolo do pedido de aprovação de projeto, de alvará de construção, reforma ou demolição, ou de licenciamento de loteamento e desmembramento;
II - no ato da constatação fiscal de realização de obra executada sem prévia licença ou em desconformidade com o projeto aprovado.

Art. 102. *A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Obra Particular (TFO) é mensurada pela área construída em metros quadrados, pela metragem do parcelamento ou pela natureza específica do ato de fiscalização e certificação de conclusão, aplicando-se os valores e coeficientes fixados na Tabela III do Anexo III desta Lei.*

Art. 103. *O sujeito passivo da TFO é a pessoa física ou jurídica que execute, promova ou ordene a execução da obra particular, desmembramento ou loteamento.*

Seção II
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 104. *A TFO será lançada de ofício no momento do deferimento do licenciamento urbanístico ou da expedição da respectiva certidão, devendo o pagamento anteceder a emissão do alvará de obras ou do documento conclusivo.*

Parágrafo único. *A emissão do habite-se e da certidão de conclusão de obras sujeita-se à quitação integral da TFO e do IPTU incidente sobre o imóvel.*

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 105. *Respondem solidariamente pelo adimplemento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular:*
I - os proprietários, possuidores ou promitentes compradores do imóvel objeto da edificação ou parcelamento;
II - os profissionais técnicos e empresas responsáveis pelo projeto arquitetônico e pela execução da obra;
III - os loteadores, empreendedores e incorporadores imobiliários."

CAPÍTULO VII
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – TFOP

Seção I
Do Fato Gerador, da Incidência, do Sujeito Passivo, da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 106. *A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos (TFOP), fundada no regular poder de polícia do Município sobre o patrimônio de uso comum, trânsito, estética, ordem e segurança urbana, tem como fato gerador a fiscalização do uso, da instalação, da ocupação temporária ou periódica do solo e do espaço aéreo em vias, calçadas, praças e logradouros municipais.*

Art. 107. *Estão sujeitas ao recolhimento da TFOP as ocupações decorrentes de:*

I - atividades de feirantes em espaços determinados;
II - instalação e manuteação de bancas de jornais e revistas, quiosques, barraquinhas, módulos de venda e congêneres;
III - montagem e funcionamento de circos, parques de diversões, pavilhões de eventos e estruturas recreativas;
IV - quaisquer outras formas de ocupação ou utilização privativa do solo e logradouros públicos previamente autorizadas pela municipalidade.

Art. 108. *A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos (TFOP) é estabelecida em função da natureza da atividade e da periodicidade da ocupação (por dia, mês ou ano), de acordo com os coeficientes em URM e valores em moeda corrente dispostos na Tabela IV do Anexo III desta Lei.*

Art. 109. *O sujeito passivo da TFOP é a pessoa física ou jurídica que requerer, obtiver a autorização de uso ou for constatada ocupando área, via ou logradouro público.*

Seção II
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 110. *A TFOP será lançada de ofício no ato da concessão da licença ou autorização de ocupação, com recolhimento prévio e imediato para períodos diários e mensais, ou nas datas fixadas em regulamento no caso de autorizações de periodicidade anual.*

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 111. *São pessoalmente solidários pelo pagamento da TFOP os proprietários ou detentores dos equipamentos e estruturas móveis instalados, bem como os organizadores e patrocinadores de eventos que envolvam a ocupação de bens de uso comum do povo."*

Art. 3º. Fica acrescido o Anexo III, da Lei Municipal nº 1.363, de 21 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, estruturado em conformidade com as Tabelas I, II, III e IV, destinadas à fixação da base de cálculo e valores das seguintes taxas decorrentes do poder de polícia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Tabela I: Lançamento e Cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento (TFL);

II - Tabela II: Cobrança da Taxa de Fiscalização de Anúncio (TFA);

III - Tabela III: Cobrança da Taxa de Fiscalização de Obra Particular (TFO) para Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos;

IV - Tabela IV: Cobrança da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos (TFOP);

Art. 4º. Ficam expressamente revogados os artigos 112 a 148, artigos 174 a 186 e artigos 217 a 246, todos da Lei Municipal nº 1.363, de 21 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal.

Paço Municipal Sidnei Polato, 7 de outubro de 2026.

Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.363,2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TABELA I

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (TFL)

I – Estabelecimentos comerciais, industriais por metro quadrado de área construída até 2.500,00 m².....URM 0,03
- o que exceder de 2.500,00 m².....URM 0,005
II – Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala.....URM 1,45
III – Estabelecimentos de prestação de serviços, por metro quadrado.....URM 0,02
IV – Estabelecimentos bancários, de crédito, financianento e investimento, por m².....URM 0,08
V – Hotéis, moteis, pensões e similares:
- por quarto..... URM ,058
- por apartamento..... URM 0,87
VI – Profissionais autônomos, sem local fixo de trabalho..... URM 1,45
VII – Diversões públicas:
- restaurantes dançantes, boates, etc, por metro quadrado.....URM 0,08
- clubes de campos e social.....URM 4,35
- circos e parques de diversões.....URM 4,35
VIII - A metragem mínima para cobrança do alvará de licença é de 25,00 m²

TABELA II

COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO (TFA);

I – Qualquer tipo de publicidade sonora e por qualquer meio:
a) por dia..... URM 0,46
b) por mês..... URM 1,45
c) por ano.....URM 4,30

II – Tabuletas, legendas, placas, painéis e semelhantes, afixados em paredes, muros, fachadas, terrenos baldios, sacas, cavaletes por fração.

a) Por dia..... URM 0,46
b) Por mês..... URM 1,45
c) Por ano.....URM 4,30

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

TABELA III

COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR (TFO) PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS;

NATUREZA DAS OBRAS:
I – Construção de residências em alvenaria, por m² .....URM 0,09
II – Construção de residências em madeira por m².....URM 0,07
III – Construção Industrial ou Comercial por m².... URM 0,06
IV – Reconstrução, reformas e reparos por m².... URM 0,04
V – Demolição por m².... URM 0,04
VI – Desmembramentos, por área desm..... URM 0,87
VII – Loteamentos por m².... URM 0,001
VIII – Certidão de conclusão de obras.....URM 2,76
IX – Regularização fossa na calçada.....URM 7,19
X - Quaisquer outras obras por m².... URM 0,04
XI – Construção irregular por m².....URM 0,09

TABELA IV

COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS (TFOP);

I – Feirantes:

a) Por dia..... URM 0,09
b) Por mês..... URM 0,87
c) Por ano.....URM 2,91

II – Bancas de revistas, barraquinhas, quiosques, etc.

a)Por dia..... URM 0,29
b)Por mês..... URM 1,16
c)Por ano..... URM 2,61

III – Espaço ocupado por circos e parques de diversões.

a) Por dia..... URM 4,35

IV - Outras formas de ocupação em vias ou logradouros públicos, não previstas nesta tabela e desde que autorizada.

a) Por dia..... URM 0,29
b) Por mês..... URM 1,16
c) Por ano..... URM 2,61

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR

DECRETO Nº 4176/2026

SÚMULA: Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança/PR, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente as disposições relativas ao direito à educação e à garantia da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1576/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Boa Esperança – Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais da educação para o desenvolvimento de ações voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprender;

CONSIDERANDO que a garantia do direito à alfabetização requer, além de ações de ensino sistemático, acompanhamento contínuo das aprendizagens e estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância do uso sistemático de dados e evidências educacionais para subsidiar o planejamento, o acompanhamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de promover formação continuada dos profissionais da educação, articulada às necessidades identificadas no acompanhamento das aprendizagens e aos objetivos da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental para assegurar continuidade e progressão das aprendizagens necessárias ao processo de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer ações que promovam equidade, considerando as diferentes necessidades de aprendizagem dos estudantes e as barreiras que possam comprometer seu desenvolvimento educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e manter registros das ações, resultados, formações, acompanhamentos e demais evidências relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança – Paraná, a Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização, destinada a formalizar uma estrutura de trabalho para a organização, coordenação, implementação e acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A estrutura instituída por este Decreto tem como finalidade organizar e regulamentar a atuação dos servidores que já integram a estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo atribuições, responsabilidades e formas de articulação para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. A instituição desta estrutura não implica criação de novos cargos ou funções, nem alteração do quadro de pessoal, sendo formalizada a partir dos servidores já integrantes da estrutura municipal, respeitadas as atribuições próprias de seus cargos e funções.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR

Art. 3º A estrutura atuará de forma articulada com a Política Municipal de Alfabetização, o Programa Educa Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, o RENALFA e as demais políticas, programas e ações educacionais relacionadas à alfabetização, à aprendizagem e à recomposição das aprendizagens.

Art. 4º A estrutura constitui mecanismo permanente de organização do trabalho relacionado à implementação da Política Municipal de Alfabetização, não se restringindo à execução de programas ou ações de caráter temporário.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização será composta, conforme a organização administrativa vigente do Município, pelos seguintes segmentos:
I. Secretário(a) Municipal de Educação;
II. Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
III. Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA;
IV. Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
V. Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares;
VI. Professores envolvidos diretamente nas ações de alfabetização, acompanhamento das aprendizagens, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, no âmbito das ações da Política Municipal de Alfabetização;
VII. Demais profissionais da educação envolvidos nas ações específicas da Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º A coordenação institucional da estrutura caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da gestão e da coordenação pedagógica.
§ 2º A participação dos profissionais das unidades escolares ocorrerá de forma articulada com as ações da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as atribuições próprias de cada cargo ou função.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO FLUXO DE TRABALHO

Art. 6º A estrutura será organizada de forma integrada, observando o seguinte fluxo de trabalho:
I. Gestão Institucional: Secretário(a) Municipal de Educação;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR

II. Coordenação Pedagógica, Articulação e Administrativo Pedagógico: Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, Articulador(a) Municipal CNCA/RENALFA e um profissional responsável pelo suporte administrativo pedagógico;
III. Articulação com as Unidades Escolares: Diretores e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares;
IV. Implementação Pedagógica: Professores e demais profissionais da educação.

Art. 7º A atuação da estrutura observará, de forma articulada e contínua, o seguinte ciclo de trabalho: Planejamento → Diagnóstico → Implementação → Acompanhamento → Avaliação → Intervenção → Recomposição das Aprendizagens → Análise dos Resultados → Replanejamento.
Parágrafo único. O ciclo de trabalho previsto neste artigo será orientado pelas necessidades identificadas no acompanhamento das aprendizagens e pelos dados e evidências disponíveis.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA ESTRUTURA

Art. 8º A Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização possui caráter administrativo, técnico e pedagógico, cabendo-lhe organizar e executar as ações necessárias à implementação da política no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I. planejar, coordenar, implementar e acompanhar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
II. organizar o planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
III. orientar e apoiar as unidades escolares na implementação das ações de alfabetização;
IV. acompanhar a execução das ações pedagógicas previstas no planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
V. organizar e acompanhar ações de formação continuada relacionadas à alfabetização;
VI. acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes e sistematizar informações pedagógicas para subsidiar o trabalho da Secretaria e das unidades escolares;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR

VII. apoiar as unidades escolares na utilização dos resultados das avaliações para o planejamento pedagógico e a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
VIII. promover a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
IX. orientar e acompanhar estratégias de alfabetização, leitura, escrita, compreensão leitora e alfabetização matemática;
X. apoiar a organização e utilização pedagógica de materiais, recursos e acervos destinados à alfabetização, à leitura e à literatura;
XI. identificar, junto às unidades escolares, necessidades pedagógicas e formativas relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização e encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação;
XII. organizar registros, documentos, dados e evidências das ações desenvolvidas;
XIII. elaborar relatórios técnicos e pedagógicos sobre a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização;
XIV. acompanhar a execução das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e ao RENALFA, no âmbito das atribuições do Município;
XV. apoiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação na implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
XVI. executar outras atividades de natureza administrativa, técnica e pedagógica necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO COM O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10 A Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização e o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização atuarão de forma articulada, sem sobreposição de competências, observadas as atribuições próprias de cada instância.
§ 1º À Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização compete a execução técnica, administrativa e pedagógica das ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino.
§ 2º Ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização compete a articulação estratégica, o acompanhamento institucional, a participação dos diferentes

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR

segmentos e a proposição de medidas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, conforme estabelecido em seu ato de instituição.
§ 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica fornecerá ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização informações, dados e registros necessários ao acompanhamento institucional da Política Municipal de Alfabetização, quando solicitados ou previstos nos instrumentos de planejamento e monitoramento.
§ 4º A atuação integrada entre a Estrutura Administrativa e Pedagógica e o Comitê Estratégico deverá preservar as competências administrativas, técnicas, pedagógicas e institucionais de cada instância.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições administrativas e pedagógicas necessárias ao funcionamento da estrutura e à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12 Compete ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação:
I. coordenar institucionalmente a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II. assegurar sua articulação com o planejamento educacional do Município;
III. organizar as condições administrativas e pedagógicas necessárias à execução das ações;
IV. acompanhar as informações e resultados produzidos pela estrutura;
V. promover a articulação institucional necessária à implementação da política;
VI. validar planos, relatórios e documentos institucionais relacionados à Política Municipal de Alfabetização;
VII. assegurar a integração das ações de alfabetização às demais políticas educacionais do Município.

CAPÍTULO VII
DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS DA SECRETARIA

Art. 13 Compete aos Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições:
I. participar do planejamento e acompanhamento das ações de alfabetização;
II. orientar as equipes pedagógicas das unidades escolares;
III. acompanhar dados e resultados de aprendizagem;
IV. apoiar a elaboração e execução de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR

V. participar da organização e acompanhamento das formações continuadas;
VI. realizar acompanhamento pedagógico junto às unidades escolares;
VII. contribuir para a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
VIII. apoiar a análise dos resultados das avaliações;
IX. contribuir para a sistematização das evidências e dos resultados das ações desenvolvidas;
X. desenvolver outras atividades relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VIII
DO ARTICULADOR MUNICIPAL DO CNCA/RENALFA

Art. 14 Compete ao(à) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA:
I. articular o Município às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do RENALFA;
II. acompanhar as orientações, programas, formações e ações disponibilizadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III. apoiar a Secretaria Municipal de Educação na implementação das ações relacionadas ao CNCA e ao RENALFA;
IV. participar dos processos de monitoramento, registro e prestação de informações relacionados às ações do Compromisso;
V. promover a comunicação e a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as instâncias estadual e federal responsáveis pelas ações do CNCA;
VI. contribuir para a organização e sistematização das informações e evidências relacionadas às ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito do Compromisso;
VII. participar das formações, reuniões, encontros e demais atividades de articulação promovidas no âmbito do CNCA e do RENALFA;
VIII. disseminar junto à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares as orientações e informações pertinentes às ações do Compromisso;
IX. apoiar a Secretaria Municipal de Educação na organização dos registros e documentos necessários ao acompanhamento das ações do CNCA e do RENALFA.

CAPÍTULO IX
DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 15 As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino integrarão a implementação da Política Municipal de Alfabetização por meio de suas equipes gestoras, pedagógicas e docentes.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR

Art. 16 Compete às equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares:
I. implementar as orientações e ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;
II. acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
III. utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico;
IV. desenvolver estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
V. participar das ações de formação continuada;
VI. manter registros e evidências das ações desenvolvidas;
VII. comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades pedagógicas identificadas;
VIII. promover estratégias que favoreçam a frequência, a participação e a continuidade do processo de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO X
DO REGIME DE TRABALHO E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 17 Os servidores integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização permanecerão submetidos ao regime de trabalho correspondente aos seus respectivos cargos, funções e vínculos funcionais.
§ 1º As atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas no âmbito das atribuições funcionais dos servidores e conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º O tempo destinado às ações de alfabetização será considerado no planejamento da jornada de trabalho dos servidores, abrangendo, entre outras atividades:
I. planejamento;
II. reuniões de acompanhamento;
III. formação continuada;
IV. acompanhamento pedagógico;
V. análise de resultados;
VI. elaboração e acompanhamento de planos de ação;
VII. monitoramento das aprendizagens;
VIII. planejamento de intervenções e ações de recomposição;
IX. elaboração de registros, relatórios e documentos;
X. articulação com as unidades escolares e demais instâncias relacionadas à política.

CAPÍTULO XI

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR

DO REGISTRO, MONITORAMENTO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação manterá registros e documentos comprobatórios da implementação e do funcionamento da estrutura, incluindo, quando aplicável:
I. atos de designação ou identificação dos servidores;
II. relação nominal dos profissionais envolvidos;
III. planos de trabalho e planos de ação;
IV. registros e atas de reuniões;
V. registros de formação continuada;
VI. relatórios de acompanhamento pedagógico;
VII. instrumentos de monitoramento das aprendizagens;
VIII. registros de análise de resultados;
IX. documentos relacionados ao CNCA e ao RENALFA;
X. registros das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
XI. registros relacionados aos materiais e recursos pedagógicos;
XII. demais documentos que comprovem a atuação da estrutura.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Relatório Técnico de acompanhamento da Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:
I. descrição da estrutura;
II. composição e atribuições;
III. organograma;
IV. quantitativo de cargos e servidores;
V. regime de trabalho;
VI. tempo dedicado às atividades de alfabetização;
VII. ações desenvolvidas;
VIII. resultados e evidências do período;
IX. necessidades identificadas;
X. encaminhamentos e ações de replanejamento.

Art. 20 A estrutura será avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ajustada de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e os resultados do acompanhamento das aprendizagens.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR

Art. 21 A composição nominal dos servidores integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá ser formalizada por ato complementar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 A estrutura instituída por este Decreto será articulada às demais políticas, programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos pelo Município, buscando assegurar integração, continuidade e racionalização das ações.

Art. 23 A implementação da estrutura observará a legislação municipal vigente, as atribuições dos cargos e funções existentes e a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Harid Cavaletti, 07 de outubro de 2026.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR

RELATÓRIO TÉCNICO
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Técnico tem por finalidade apresentar a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança – Paraná, instituída por meio da Lei Municipal nº 1576/2026.

A estrutura foi organizada com o objetivo de ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, a Política de Alfabetização do Território Estadual e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA

A Estrutura Administrativa e Pedagógica está vinculada à Secretaria Municipal de Educação e é composta por servidores da administração central e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, organizados em três instâncias de atuação.

I – Gestão Institucional:
Responsável pela coordenação geral, planejamento estratégico, articulação institucional e acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Composição:
- Sandra Maria Mendes Burach - Secretária Municipal de Educação;

II – Coordenação Pedagógica, Articulação e Administrativo Pedagógico:
Responsável pelo assessoramento pedagógico às unidades escolares, acompanhamento das aprendizagens, monitoramento das avaliações, planejamento das formações continuadas e apoio técnico aos profissionais da educação.
Composição:
- Regiane Cristina Moreira Cordeiro – Articuladora Municipal da RENALFA.
- Andrea Geraldi Sasso – Coordenadora Educacional e Pedagógica da Secretaria Municipal;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR

- Raquel Barbosa Medeiros – Coordenadora Educacional e Pedagógica da Secretaria Municipal;

III – Articulação com as Unidades Escolares:
Composto pelas diretoras escolares e coordenadoras pedagógicas das unidades municipais de ensino, responsáveis pela implementação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito escolar.
Composição:
Diretoras Escolares:
- Lidiane da Silva Menezes Almeida – Escola Municipal Alessandra Bastida Mancin;
- Alessandra Cristina de Oliveira – Escola Municipal Olavo Bilac.

Coordenadoras Pedagógicas:
- Adriana Gardioli da Silva – Escola Alessandra Bastida Mancin;
- Caroline de Oliveira Nunes Daubermann – Escola Municipal Olavo Bilac.

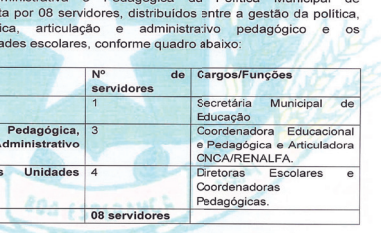
ATRIBUIÇÕES GERAIS

Coordenação Pedagógica, Articulação e Administrativo Pedagógico:

- planejar, elaborar, coordenar e implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
- acompanhar a execução das ações desenvolvidas nas unidades escolares;
- monitorar os indicadores de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas e processuais;
- organizar e monitorar as formações continuadas dos profissionais da educação;
- promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- subsidiar o planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino;
- acompanhar a implementação das ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

ORGANOGRAMA

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR



NÚMERO DE CARGOS E SERVIDORES

A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização é composta por 08 servidores, distribuídos entre a gestão da política, coordenação pedagógica, articulação e administrativo pedagógico e os representantes das unidades escolares, conforme quadro abaixo:

Estrutura	Nº de servidores	Cargos/Funções
Gestão Institucional	1	Secretária Municipal de Educação
Coordenação Pedagógica, Articulação e Administrativo Pedagógico	3	Coordenadora Educacional e Pedagógica e Articuladora CNCA/RENALFA.
Articulação com as Unidades Escolares	4	Diretoras Escolares e Coordenadoras Pedagógicas.
Total	**08 servidores**	

REGIME DE TRABALHO

Os integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização exercem suas atribuições em regime de colaboração, sem prejuízo das competências inerentes aos respectivos cargos e funções, desenvolvendo ações de planejamento, coordenação, acompanhamento, monitoramento, avaliação, formação continuada, assessoramento pedagógico e articulação institucional relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR

As atividades são desenvolvidas no âmbito da jornada regular de trabalho dos servidores, conforme a carga horária estabelecida para seus respectivos cargos e funções. A tabela a seguir apresenta a carga horária semanal e a atuação de cada integrante nas ações da Política Municipal de Alfabetização:

Integrante	Cargo/Função	Carga horária semanal	Atuação na Política de Alfabetização
Sandra Maria Mendes Burach	Secretária Municipal de Educação	40h	Coordenação estratégica, planejamento, articulação institucional, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Andrea Geraldi Sasso	Coordenadora Educacional e Pedagógica	40h	Responsável pelo assessoramento pedagógico às unidades escolares, acompanhamento das aprendizagens, monitoramento das avaliações, planejamento das formações continuadas e apoio técnico aos profissionais da educação.
Raquel Barbosa Medeiros	Coordenadora Educacional e Pedagógica	40 h	Responsável pelo assessoramento pedagógico às unidades escolares, acompanhamento das aprendizagens, monitoramento das avaliações, planejamento das formações continuadas e apoio técnico aos profissionais da educação.
Regiane Cristina Moreira Cordeiro	Articuladora Municipal da RENALFA	20h	Coordenação técnico-pedagógica, articulação da política, acompanhamento das unidades escolares, monitoramento das avaliações, indicadores e ações de alfabetização e recomposição.
Adriana Gardioli da Silva	Coordenadora Pedagógica	40 h	Acompanhamento pedagógico, assessoramento às unidades escolares, planejamento e monitoramento das ações.
Caroline de Oliveira Nunes Daubermann	Coordenadora Pedagógica	20h	Acompanhamento pedagógico, assessoramento às unidades escolares, avaliações e ações de fortalecimento das aprendizagens.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR

Lidiane da Silva Menezes Almeida	Diretora da unidade escolar	**40h**	Implementação, acompanhamento e monitoramento das ações de alfabetização e recomposição nas unidades escolares.
Alessandra Cristina de Oliveira	Diretora da unidade escolar	**20h**	Implementação, acompanhamento e monitoramento das ações de alfabetização e recomposição nas unidades escolares.

TEMPO DEDICADO ÀS ATIVIDADES DA ALFABETIZAÇÃO

As ações da Política Municipal de Alfabetização são desenvolvidas de forma contínua ao longo do ano letivo, integrando a jornada regular de trabalho dos servidores que compõem a Estrutura Administrativa e Pedagógica.

A dedicação às atividades de alfabetização ocorre de acordo com as atribuições e responsabilidades de cada integrante, conforme a atuação descrita na seção anterior, abrangendo a coordenação e o acompanhamento da política, o suporte administrativo e técnico, o assessoramento pedagógico e o acompanhamento das ações nas unidades escolares.

Dessa forma, os integrantes da estrutura dedicam parte de sua jornada regular às ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, de maneira contínua durante o ano letivo, conforme as atribuições inerentes aos respectivos cargos e funções.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A instituição da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização fortalece a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança para planejar, implementar, acompanhar e avaliar ações voltadas à alfabetização, assegurando a articulação entre a administração central e as unidades escolares e contribuindo para o desenvolvimento das políticas públicas educacionais no município.

Boa Esperança, 07 de outubro de 2026.

Sandra Maria Mendes Burach
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº21/2025 DOE 21/01/2025

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DECRETO Nº 4.177/2026

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro de 2026, em comemoração ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, JOEL CELSO BUSCARIOL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é comemorado anualmente em 28 de outubro, data dedicada ao reconhecimento e à valorização dos profissionais que prestam serviços à Administração Pública;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir a observância da referida comemoração para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), visando à organização e ao planejamento das atividades dos órgãos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Municipal de Boa Esperança, Estado do Paraná, no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em alusão ao Dia do Servidor Público, comemorado oficialmente em 28 de outubro.

Art. 2º O ponto facultativo estabelecido neste Decreto não se aplica:

I – aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis, cuja continuidade deverá ser assegurada pelos respectivos órgãos municipais;

II – à Secretaria Municipal de Educação, cujas atividades observarão o calendário próprio, previamente estabelecido.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Parágrafo único. Caberá aos titulares das Secretarias Municipais organizar, quando necessário, escalas de trabalho e plantões para garantir a manutenção dos serviços essenciais e o atendimento das necessidades da população.

Art. 3º O expediente nas repartições públicas municipais ocorrerá normalmente no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), observados os horários habituais de funcionamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal Haride Cavaletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

EDITAL N.º 18.001/2024 - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

O Presidente da Câmara Legislativa do Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade e mediante as demais condições estipuladas no Edital de abertura do Concurso Público n.º 001/2024, em especial, em cumprimento a decisão proferida nos autos distribuído sob o n.º 0002146-10.2024.8.16.0080 em trâmite pelo Juizado Especial Cível e da Fazenda pública de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, para divulgar o que segue:

Art. 1º Em face da sentença proferida nos autos em epígrafe, fica **ALTERADO** o resultado definitivo da prova objetiva e a classificação final do cargo de **ADVOGADO**, conforme os parâmetros definidos abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	CG	CE	PO	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
004069	BRUNO GUSTAVO RODRIGUES	13/05/1997	9,00	6,00	72,00	48,00	3,00	137,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência

Art. 2º Em face do cumprimento exaurido neste expediente, fica **RETIFICADO** o **ANEXO III** do Edital n.º 17.001/2024 – *Homologação do resultado final e classificação (Reclassificação)*, divulgado em 12 de novembro de 2024.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Engenheiro Beltrão (PR), 09 de outubro de 2026.

Roberto Tochimitsu Moriya
Presidente da Câmara Legislativa

Prefeitura Municipal Quinta do Sol

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 112/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e Alexandre Braz de Castro
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 17/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 020/2025

Quinta do Sol/PR, 09 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal Quinta do Sol

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 114/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e Antonio dos Santos
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 17/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 020/2025

Quinta do Sol/PR, 09 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal Quinta do Sol

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 115/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e Custodio Pereira
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 17/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 020/2025

Quinta do Sol/PR, 09 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal Quinta do Sol

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 116/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e Denilson Gebhardt de Sousa
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 17/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 020/2025

Quinta do Sol/PR, 09 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 117/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e Diego Rafael de Azevedo
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 17/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 020/2025

Quinta do Sol/PR, 09 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 118/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e Fabio Leandro Gonçalves
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 17/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 020/2025

Quinta do Sol/PR, 09 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e José Carlos Olimpio de Moraes
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 17/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 020/2025

Quinta do Sol/PR, 09 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 120/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e José Soares
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 17/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 020/2025

Quinta do Sol/PR, 09 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Gestão :025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 122/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do So e Roberto Ferreira
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 17/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 020/2025

Quinta do Sol/PR, 09 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA
ESTADO DO: PR
Exercicio: 2026

Decreto nº 4178/2026 de 09/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1548/2025 de 12/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$64.452,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

15		GABINETE DO PREFEITO	
15.003		DIVISAO DE ADMNISTRACAO INTERNA	
15.003.04.122.0004.2.002		MANUTENCAO DOS GABINETES MUNICIPAIS	
20 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
19		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
19.002		DIVISAO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR	
19.002.12.361.0037.2.011		MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
140 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.800,00
20		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
20.002		DIVISAO DE ADMNISTRACAO DA SAUDE	
20.002.10.301.0034.2.017		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
299 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.652,00
20.003		DIVISAO DE ATENCAO BASICA	
20.003.10.301.0034.2.071		MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA	
355 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
		Total Suplementação:	64.452,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

15		GABINETE DO PREFEITO	
15.001		GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	
15.001.04.122.0004.1.001		AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - GABINETE	
1 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
19		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
19.002		DIVISAO DE ADMNISTRACAO ESCOLAR	
19.002.12.306.0037.2.014		ATENDIMENTO AO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	
127 - 3.3.90.32.00.00	103	MATERIAL, BEM CU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	3.000,00
19.002.12.361.0037.1.018		AMPLIACAO/REFORMA ESCOLAS	
128 - 4.4.90.51.00.00	103	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
19.002.12.361.0037.2.011		MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
137 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	800,00
20		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
20.002		DIVISAO DE ADMNISTRACAO DA SAUDE	
20.002.10.302.0034.2.017		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
308 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00
20.002.10.306.0034.2.017		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
324 - 3.3.90.32.00.00	303	MATERIAL, BEM CU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	18.652,00
		Total Redução:	64.452,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA
ESTADO DO: PR
Exercicio: 2026

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA, Estado do PR, em 9 de Outubro de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 — Assinado de forma digital por JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Dados: 2026.10.09 16:55:39 -03'00'

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA — 09/10/2026 - 10:48:00

Prefeitura Municipal de Juranda
CNPJ 78.196.755/0001-09

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, BEM COMO ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JURANDA-PR.

O Município de Juranda, Estado do Paraná, através da sua Pregoeira, com a devida autorização vem informar a todos que o processo em epígrafe, onde a previsão de abertura no **Dia 14/10/2026 às 14h00min (horário de Brasília) se encontra suspenso para saneamento ce falha na composição do valor estimado do item 2 – LIRA PROFISSIONAL.**

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail.

Juranda-Pr. 09/10/2026.

Aline de Souza Pinto de Almeida
Pregoeira

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM,** modo de disputa **ABERTO,** conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de marmitas individuais completas, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Altamira do Paraná/PR, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas nos documentos que instruem a contratação.

VALOR MÁXIMO: R$ 154.680,00 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bll.org.br ("BLL Compras").

DATAS E HORÁRIOS:
- **Início do Recebimento das Propostas:** A partir das 08 horas do dia **13/10/2026**.
- **Fim do Recebimento das Propostas:** Até às 08 horas do dia **28/10/2026**.
- **Início da Sessão de Disputa de Lances:** Às 09 horas do dia **28/10/2026**. *(Horário de Brasília-DF).*

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do Município (www.altamiradoparana.pr.gov.br), no Portal da Transparência e na plataforma BLL Compras.
Informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail: setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com ou telefone (44) 3755-1133.

Altamira do Paraná/PR, 09 de outubro de 2026.

Elza Aparecida da Silva - 80413560953 — Assinado de forma digital por Elza Aparecida da Silva - 80413560953 Dados: 2026.10.09 13:37:02 -03'00'

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.069.143/0001-47, torna público, para conhecimento dos interessados, que, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 008/2024 e demais regulamentações aplicáveis. realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, NA FORMA TRADICIONAL**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR CUSTO TOTAL MENSAL PARA A ADMINISTRAÇÃO**, conforme segue:

OBJETO: contratação de pessoa física ou jurídica, na condição de prestador autônomo ou de empresa especializada, para prestação de serviços de monitoria do transporte escolar na rota Assentamento Pingo de Ouro, com carga estimada de 30 (trinta) horas semanais, pelo período estimado de 10 (dez) meses, com acompanhamento dos estudantes no embarque, durante os percursos e no desembarque, conforme calendário escolar, mapa operacional e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor mensal de referência da contratação é de R$ 1.655,70 (mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), correspondente ao valor-base mensal dos serviços, perfazendo R$ 16.557,00 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e sete reais) para o período estimado de 10 (dez) meses.

Para fins de julgamento, será considerado o custo total mensal para a Administração, observada a natureza do proponente. No caso de pessoa física, serão considerados a remuneração bruta mensal ofertada e os encargos patronais legalmente incidentes e suportados pelo Município. No caso de pessoa jurídica, será considerado o preço global mensal ofertado, compreendendo os encargos de responsabilidade da contratada, conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas poderão ser apresentadas por meio digital ou físico, na forma estabelecida no Edital/Aviso de Contratação Direta, durante o prazo de divulgação do procedimento.
E-mail: setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com.
Endereço: Rua Cantu, nº 180, centro, Altamira do Paraná – Paço Municipal (Setor de Licitação e Contratos Administrativos).

DATAS E HORÁRIOS DO PROCEDIMENTO:
- **Início do recebimento das propostas:** 07 de outubro de 2026, às 08 horas;
- **Fim do recebimento das propostas:** 13 de outubro de 2026, às 08 horas;

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
ESTADO DO PARANÁ

- **Abertura da sessão pública para análise das propostas:** 13 de outubro de 2026, às 09 horas.

ACESSO AO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital/Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Altamira do Paraná e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pelo Município. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas junto ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos, através do e-mail setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com ou pelo telefone (44) 3755-1133, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

Altamira do Paraná/PR, 06 de outubro de 2026.

Elza Aparecida da Silva - 80413560953 — Assinado de forma digital por Elza Aparecida da Silva - 80413560953 Dados: 2026.10.06 09:47:26 -03'00'

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 098/2026
Pregão Presencial nº 030/2026

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 098/2026, Pregão Presencial nº 030/2026**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.**

Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações, torna-se pública a **Homologação e Adjudicação**, do processo licitatório em epígrafe à:

1) JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA - EPP - CNPJ 76.748.979/0001-42.

Nova Cantu/Paraná, 09 de outubro de 2026.

(original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2026

O Município de Mamborê, Estado do Paraná, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso V, comunica a todos a efetivação do procedimento conforme abaixo discriminado:

Inexigibilidade de Licitação: 067/2026

Processo Administrativo nº 265/2026

Objeto: AQUISIÇÃO, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA TOTALIDADE DE UMA ÁREA DE IMÓVEL RURAL COM 48.400,00 M² (QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), EQUIVALENTE A 4,84 HECTARES, LOCALIZADA NO LOTE DE TERRAS Nº 75, DA GLEBA Nº 05, COLÔNIA GOIO-BANG, VINCULADA À MATRÍCULA Nº 3.052 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAMBORÊ-PR, DE PROPRIEDADE DE MARLENE FERREIRA DE SOUZA PANUCCI E ORESTES GAMBOA PANUCCI, CONFORME AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA LEI MUNICIPAL Nº 087/2026.

Proprietário: MARLENE FERREIRA DE SOUZA PANUCCI e ORESTES GAMBOA PANUCCI.

Mamborê-PR, 09 de outubro de 2026.

Documento assinado no original pelo Agente de Contratação, **MAURO AUGUSTO DA ROCHA.**

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 081/2026
Processo Administrativo nº 264/2026

O Município de Mamborê, Estado do Paraná, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, comunica a todos a efetivação do procedimento conforme abaixo discriminado:

Dispensa de Licitação nº 081/2026
Processo Administrativo nº 264/2026

Valor total: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARGAS/RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG (P13), MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÃO VAZIO POR BOTIJÃO CHEIO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS, DEPARTAMENTOS, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES REQUISITANTES DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR.

Mamborê-PR, 09 de outubro de 2026.

Documento assinado no original pelo Agente de Contratação, **MAURO AUGUSTO DA ROCHA.**

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA E AO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de adequação das exigências de habilitação constantes do Termo de Referência e do Edital, visando assegurar a competitividade do procedimento e evitar restrições desnecessárias à participação dos interessados;

TORNA PÚBLICA a presente retificação do Termo de Referência e do Edital da **Dispensa Eletrônica nº 36/2026**, nos seguintes termos:

1. DA RETIFICAÇÃO
1.1. Fica excluída do Termo de Referência e do Edital da Dispensa Eletrônica nº 036/2026 a exigência de apresentação de **Certidão Negativa de Insolvência Civil**, anteriormente prevista entre os documentos de habilitação.
1.2. A referida exigência deixa de integrar as condições de habilitação do procedimento, não podendo ser utilizada como requisito para participação ou habilitação dos interessados.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital da **Dispensa Eletrônica nº 36/2026**, desde que não contrariem a presente retificação.
2.2. Determino ao Agente de Contratação responsável que adote as providências necessárias à divulgação da presente retificação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.
2.3. A necessidade de alteração do prazo para apresentação das propostas deverá ser avaliada conforme a fase em que se encontra o procedimento e os efeitos da presente retificação sobre a participação dos interessados.

Altamira do Paraná/PR, 09 de outubro de 2026.

Elza Aparecida da Silva - 80413560953 — Assinado de forma digital por Elza Aparecida da Silva - 80413560953 Dados: 2026.10.09 16:27:26 -03'00'

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.069.143/0001-47, torna público, para conhecimento dos interessados, que, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 008/2024 e demais regulamentações aplicáveis, realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, NA FORMA TRADICIONAL**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR CUSTO TOTAL MENSAL PARA A ADMINISTRAÇÃO**, conforme segue:

DA REPUBLICAÇÃO: A presente republicação decorre da retificação do Edital e do Termo de Referência, com a exclusão da exigência de apresentação de **Certidão Negativa de Insolvência Civil** entre os documentos de habilitação, visando ampliar a competitividade do procedimento, com a consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas.

OBJETO: contratação de pessoa física ou jurídica, na condição de prestador autônomo ou de empresa especializada, para prestação de serviços de monitoria do transporte escolar na rota Assentamento Pingo de Ouro, com carga estimada de 30 (trinta) horas semanais, pelo período estimado de 10 (dez) meses, com acompanhamento dos estudantes no embarque, durante os percursos e no desembarque, conforme calendário escolar, mapa operacional e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor mensal de referência da contratação é de R$ 1.655,70 (mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), correspondente ao valor-base mensal dos serviços, perfazendo R$ 16.557,00 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e sete reais) para o período estimado de 10 (dez) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas poderão ser apresentadas por meio digital ou físico, na forma estabelecida no Edital/Aviso de Contratação Direta, durante o prazo de divulgação do procedimento.
E-mail: setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com.
Endereço: Rua Cantu, nº 180, centro, Altamira do Paraná – Paço Municipal (Setor de Licitação e Contratos Administrativos).

DATAS E HORÁRIOS DO PROCEDIMENTO:
- **Início do recebimento das propostas:** 13 de outubro de 2026, às 08 horas;
- **Fim do recebimento das propostas:** 19 de outubro de 2026, às 08 horas;
- **Abertura da sessão pública para análise das propostas:** 19 de outubro de 2026, às 09 horas.

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
ESTADO DO PARANÁ

ACESSO AO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital Retificado e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Altamira do Paraná e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pelo Município. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas junto ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos, por meio do e-mail setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com ou pelo telefone (44) 3755-1133, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

Permanecem inalteradas as demais condições do procedimento que não contrariem a retificação realizada.

Altamira do Paraná/PR, 09 de outubro de 2026.

Elza Aparecida da Silva - 80413560953 — Assinado de forma digital por Elza Aparecida da Silva - 80413560953 Dados: 2026.10.09 16:27:26 -03'00'

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA - CENTRO · E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Roncador, Estado do Paraná, Senhora **MARÍLIA P. B. GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da portaria nº 02/2026, e com fundamento na Legislação Vigente, TORNA PÚBLICO a homologação do Processo de Contratação levado a efeito através do(a) **Pregão nº 28/2026**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PESADA AUTOMOTIVA, DESTINADOS À HIGIENIZAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ÔNIBUS ESCOLARES E DEMAIS VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RONCADOR-PR.**, adjudicado ao(s) seguinte(s) participante(s) e valor(es):

Vencedores:

GUIMARAES & SOARES LTDA – ME - CNPJ 17.330.681/0001-59

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
INTERCAP. DETERGENTE DESINCRUSTANTE ÁCIDO CONCENTRADO. MISTURA À BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO; ÁCIDO FLORÍDRICO; ÁCIDO CLORÍDRICO; TENSOASIVOS E VEÍCULO. INDICADO PARA REMOÇAO DE SUJEIRAS PESADAS.	TB	22	R$ 699,00	R$ 15.378,00
SOLUPAN. DERTERGENTE DESENGRAXANTE ALCALINO À BASE DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO; TENSOASIVOS ANIÔNICOS; ALCALINIZANTES; SEQUESTRANTES, QUELANTES, SOLVENTES E ÁGUA. PRODUTO DE USO PROFISSIONAL, BIODEGRADÁVEL,	TB	20	R$ 699,00	R$ 13.980,00
			Total:	29.358,00

RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO - CNPJ 33.269.743/000[illegible]-10

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Detergente Limpeza Veículo Shampoo Automotivo C/ Cera Lavagem De Veículos E Superfícies Pintadas Diluição Mínima De 1:40 L	TB	6	R$ 663,90	R$ 3.983,40
			Total:	3.983,40

Roncador, 09/10/2026

MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925 — Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925 Dados: 2026.10.09 16:43:56 -03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Marilia P. B. Gonçalves
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA - CENTRO · E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Roncador, Estado do Paraná, Senhora **MARÍLIA P. B. GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da portaria nº 02/2026, e com fundamento na Legislação Vigente, TORNA PÚBLICO a homologação do Processo de Contratação levado a efeito através do(a) **Pregão nº 29/2026**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E DE CUSTEIO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONCADOR-PR.**, adjudicado ao(s) seguinte(s) participante(s) e valor(es):

Vencedores:

1) ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 16.779.255/0003-04 no valor total dos itens vencidos de R$ 65.078,00 (sessenta e cinco mil e setenta e oito reais).

2) AGNOS C GEHRING INFORMATICA inscrito no CNPJ/CPF Nº 09.437.057/0001-27 no valor total dos itens vencidos de R$ 46.361,57 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

3) STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 57.498.660/0001-61 no valor total dos itens vencidos de R$ 16.199,93 (dezesseis mil, cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

4) GIORDANO & GIORDANO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 19.526.217/0001-68 no valor total dos itens vencidos de R$ 12.440,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais).

5) OFFICER X MOVEIS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 66.296.653/0001-78 no valor total dos itens vencidos de R$ 9.734,67 (nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

6) GUILHERME XAVIER PIVA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 18.136.904/0001-04 no valor total dos itens vencidos de R$ 4.119,00 (quatro mil, cento e dezenove reais).

7) PIETRA ODONTO inscrito no CNPJ/CPF Nº 28.877.319/0001-19 no valor total dos itens vencidos de R$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais).

8) F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ/CPF Nº 49.535.491/0001-64 no valor total dos itens vencidos de R$ 3.549,95 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

9) BHDENTAL COMERCIAL EIRELLI inscrito no CNPJ/CPF Nº 29.312.896/0001-26 no valor total dos itens vencidos de R$ 3.239,20 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

10) AAZ SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES inscrito no CNPJ/CPF Nº 17.238.455/0001-42 no valor total dos itens vencidos de R$ 2.475,43 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

11) MICROPEL INFORMATICA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 05.552.986/0001-26 no valor total dos itens vencidos de R$ 1.049,99 (um mil e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Roncador, 09/10/2026

MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925 — Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925 Dados: 2026.10.09 16:44:19 -03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Marilia P. B. Gonçalves
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2025/2028

PORTARIA Nº 228/2026

Concede *licença a servidor, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, ao servidor abaixo relacionado, de acordo com o art. 103, da Lei Municipal 970/2017, a presente licença terá prazo conforme quadro abaixo:

Nome	Período Aquisitivo	Período a ser Gozado
Paulo Sergio Palasi – Matricula nº 43081	01/06/2024 A 2009	13/10/2026 A 12/11/2026

Edifício da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, 08 de setembro de 2026.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 09/2026

Súmula: Aprovar a prestação de contas do Incentivo Cuida Mais Paraná – Acolhimento do município de Quinta do Sol.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 0809/15 de 19/03/15 e considerando a deliberação da Plenária realizada em: 08/10/2026,

RESOLVE:

Art.1.º - Aprovar a prestação de contas do Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento, conforme à Deliberação nº 033/2024 – CEDI/PR, referente ao pagamento até 31/12/2025.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Quinta do Sol, 13 de Outubro de 2026

Debora Cristina Dias Fornieles
Presidente do CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 10/2026

Súmula: Aprovar a prestação de contas do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II do município de Quinta do Sol.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 0809/15 de 19/03/15 e considerando a deliberação da Plenária realizada em: 08/10/2026,

RESOLVE:

Art.1.º - Aprovar a prestação de contas do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, conforme à Deliberação nº 034/2024 – CEDI/PR, referente ao pagamento até 31/12/2025.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Quinta do Sol, 13 de Outubro de 2026

Debora Cristina Dias Fornieles
Presidente do CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 11/2026

Súmula: Aprovar a prestação de contas final do Incentivo Paraná Viaja Mais 60 do município de Quinta do Sol.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 0809/15 de 19/03/15 e de conformidade com a deliberação da reunião ordinária realizada em: 08/10/2026,

RESOLVE:

Art.1.º - Aprovar a prestação de contas FINAL do Incentivo Paraná Viaja Mais 60 conforme à Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR, referente ao ano de 2025, de 01/01//2025 até 31/12/2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Quinta do Sol, 13 de Outubro de 2026

Debora Cristina Dias Fornieles
Presidente do CMDPI

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART.71, IV, DA LEI 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 126/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação n.º 13/2025 em favor das empresas:
- Item f:- S.A. HOFFMANN DOS REIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.471.947/0001-92, com sede à Rua Avelino Vieira n.º 500, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, pelo valor de R$ 17.100.00 (dezessete mil e cem reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Orgão Oficial do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Engenheiro Beltrão/PR, 13 de Outubro de 2.026.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da .ei 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 126/2026
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Educação
OBJETO: Contratação de serviço de buffet, para jantar em homenagen aos professores, no dia 15/10/2026 às 19:30 horas, para aproximadamente 180 convidados/professores di Secretaria de Educação.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n' 14.133/2021, ficam pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa S.A. HOFFMANN DOS REIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.471.947/0001-92, com sede àRua Avelino Vieira n.º 500, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, por Dispensa de Licitação, no valor total de R$ 17.100.00 (dezessete mil e cem reais).

Engenheiro Beltrão/PR, 13 de Outubro de 2.026

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão
Estado do Paraná

EDITAL Nº 012/2026 - CMEB
Edital de Concurso Público nº 01.001/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais,

Considerando a manifestação expressa de desistência apresentada pelo(a) candidato(a) convocado(a), por meio de declaração escrita devidamente protocolada perante a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão;

Considerando o Edital nº 011/2026-CMEB, que tornou pública a desistência do(a) candidato(a) convocado(a) anteriormente;

Considerando a necessidade de observância da ordem de classificação prevista no Concurso Público regido pelo Edital nº 01.001/2024, em conformidade com as disposições do referido edital e do resultado final devidamente homologado;

TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos(as) classificados(as), adiante relacionados, para as funções relacionadas no ANEXO I, a comparecer no período de 14 de outubro de 2026 a 12 de novembro de 2026, à sede do Poder Legislativo de Engenheiro Beltrão – PR, situado à Rua Manoel Ribas, 225, Centro, CEP 87270-000, munido das documentações e avaliações médicas constantes do ANEXO II deste expediente.

FUNÇÃO: ADVOGADO(A)				
Class.	**Inscrição**	**Nome Candidato**	**Data de Nasc.**	**Modalidade**
8º	40155	Leticia Marquezoni André	14/04/1997	Ampla concorrência

O não comparecimento no prazo estabelecido, a não apresentação da documentação exigida, a falta de comprovação de quaisquer dos requisitos necessários à investidura no cargo até a data da posse ou a constatação de falsidade ideológica em documento apresentado implicarão a perda dos direitos decorrentes da classificação obtida no certame e tornarão sem efeito o respectivo ato de nomeação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, observadas as disposições constantes do Edital nº 01.001/2024 e da legislação aplicável.

Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 13 de outubro de 2026.

ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão
Estado do Paraná

ANEXO I
Das Funções

FUNÇÃO	LOCAL	VAGAS
ADVOGADO	CÂMARA MJNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO Assessoria Jurídica	01

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão
Estado do Paraná

ANEXO II
Da Documentação exigida

Para posse no cargo, o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia do documento de Identificação;
e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
f) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
g) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
h) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
i) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429/1992;
j) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a cargo público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
k) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da posse, de não ter sido demitido do serviço público estadual, federal ou municipal, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à sua posse;
l) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
m) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
n) Cópia do comprovante de residência;
o) Número do PIS/PASEP;
p) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico;
q) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo; e se divorciado com averbação de divórcio;
r) Indicação de conta bancária.
s) Exame médico de comprovação de aptidão física e mental, para exercício das atribuições do cargo.

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 088/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e Andreia Correia Fisioterapia Ltda.
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 04/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 018/2025

Quinta do Sol/PR, 13 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 103/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e Clínica de Fonoaudiologia e Exames Audiológicos Ltda.
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 04/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 018/2025

Quinta do Sol/PR, 13 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 093/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e Estimular Fonoaudiologia.
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 04/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 018/2025

Quinta do Sol/PR, 13 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 090/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e F A PSICOLOGIA LTDA
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 04/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 018/2025

Quinta do Sol/PR, 13 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 106/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e Fernando Guerra Serviços Ltda.
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 04/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 018/2025

Quinta do Sol/PR, 13 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 096/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e SNS Serviços de Saúde Ltda.
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 04/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 018/2025

Quinta do Sol/PR, 13 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 111/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e SNS Serviços de Saúde Ltda.
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 04/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 018/2025

Quinta do Sol/PR, 13 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 102/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e SNS Serviços de Saúde Ltda.
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 04/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 018/2025

Quinta do Sol/PR. 13 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 098/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e Sol Marks Terapeuta Ocupacional Ltda.
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 04/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 018/2025

Quinta do Sol/PR. 13 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO: 041/2026

CREDENCIAMENTO: nº 005/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO RESTAURANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO SELF-SERVICE E MARMITEX.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando que a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO é o ato que ratifica todo o procedimento licitatório e confere aos atos praticados aprovação para que produza os efeitos jurídicos necessários;

Considerando que os documentos apresentados pela instituição interessada na prestação dos serviços ao município de Nova Cantu;

Considerando a Ata da sessão de Abertura dos envelopes e analise e julgamento da documentação solicitada no Instrumento Convocatório pela Comissão de licitação desse município;

Considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica Municipal pela ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do presente credenciamento.

ADJUDICO e HOMOLOGO o julgamento feito pela Comissão de Licitação no presente feito, devendo o setor competente de este Município proceder à celebração do termo de credenciamento, conforme indicado no Edital processo licitatório para que produza seus efeitos legaisadministrativos:

Empresa:

1) 64.892.941 SOLANGE RIBEIRO RODRGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 64.892.941/0001-60.

Nova Cantu – PR, 09 de outubro de 2026.

(original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 123/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e Sergio Alves da Silva
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 17/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 020/2025

Quinta do Sol/PR, 13 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 121/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e Márcia Regina Arrigo
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 17/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 020/2025

Quinta do Sol/PR, 13 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 021,2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 125/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e Juliana Fernando Dias
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 17/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 021/2025

Quinta do Sol/PR, 13 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART.71, IV, DA LEI 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 125/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação n.º 29/2026 em favor da empresa LILIAN PAULA GALAN BUENO, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.438.080/0001-02, com sede à Avenida Jorge Walter n.º 1891, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, pelo valor de R$ 15.450.00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Órgão Oficial do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III,da Lei 14.133/2021.

Engenheiro Beltrão/PR, 13 de Outubro de 2.026.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 125/2026
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Educação
OBJETO: Locação de brinquedos infláveis para evento em comemoração ao dia das crianças, dia 09/10/2026, das 08 as 17h00m, no pavilhão de eventos.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa LILIAN PAULA GALAN BUENO, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.438.080/0001-02, com sede à Avenida Jorge Walter n.º 1891, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, por Dispensa de Licitação, no valor total de R$ 15.450.00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais).

Engenheiro Beltrão/PR, 13 de Outubro de 2.026.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DECRETO Nº 2931, de 13 de outubro de 2026

SUMULA: EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU, Estado do Paraná, Senhor **Airton Antonio Agnolin**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 155, de 06 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu), especialmente os artigos 68 a 72, que disciplinam a vacância de cargos públicos;

Considerando o pedido formal de exoneração apresentado pelo servidor interessado;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora JANAINA ANTUNES DA SILVA RAMOS, matrícula nº 541270, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de **13 de outubro de 2026**, data em que se encerra o respectivo vínculo funcional.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica declarada a vacância do cargo efetivo mencionado, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Kruper, em 13 de outubro de 2026.

(Original Assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 163/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

RETORNA a pedido da Licença sem Vencimento, a servidora Dilma Candido Sobral, portadora do CPF. nº 003.688.059-05, residente neste Município, funcionária desta Entidade Pública Municipal, no cargo de Educadora Infantil, a partir de 07 de Outubro de 2026, no Município de Engenheiro Beltrão.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato 06 de Outubro de 2.026.

ADALMIR JOSE GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 164/2026

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Público da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 30 de Novembro de 2026, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Servente Geral I da servidora SOLEIDE DO CARMO CONSENTINO DA SILVA, matrícula nº 507680101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 07 de Outubro de 2026.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 165/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

CONCEDER, ao servidor Edivaldo Machado de Oliveira, Servente Geral I suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 09 de Outubro de 2026 a 07 de Novembro de 2026, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2025/2026.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 08 de Outubro de 2026.

Adalmir Jose Garbim Junior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 073/2026
2. Fundamento: Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e a empresa Martins Engenharia e Construtora LTDA.
4. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias, até 29/01/2027.
5. Modalidade Licitação: Concorrência Eletrônica n.º 05/2026.

Engenheiro Beltrão, 08 de Outubro de 2.026.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 335/2025
2. Fundamento: Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e a empresa Itaipu Industria e Comércio de Britas e Asfalto LTDA.
4. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 180 dias, até 07/04/2027.
5. Modalidade Licitação: Concorrência Eletrônica n.º 04/2025.

Engenheiro Beltrão, 15 de Setembro de 2.026.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal Quinta do Sol
Gestão 2025/2028

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 – CHAMAMENTO Nº 008/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL-PR
CNPJ: 76.950.047/0001-88
CONTRATADO: JULIARI SGUISSARDI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 59.671.464/0001-72
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL.
VALOR: R$ 100,00(cem reais) por hora
PRAZO: 12 MESES
DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026

ANDRÉIA DE SOUZA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal Quinta do Sol

DECRETO Nº112/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei 1521, de 26 de Novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de **R$ 50.253,62 (Cinquenta Mil Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, na forma a seguir detalhada:

Código	Descrição	Fonte	Valor
09- ÓRGÃO	**SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL**		
11-UNIDADE	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
08	ASSISTENCIA SOCIAL		
08241	ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA		
082410009	GESTÃO DA AÇAO SOCIAL		
082410009.0.053000	MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
4.4.40.42.00.00.00(294)	AUXILIOS	3900	R$ 50.000,00
3.3.90.93.04.00.00(295)	INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES	3900	R$ 253,62
TOTAL			**R$ 50.253,62**

Art. 2º Como recurso para o crédito que trata o artigo anterior fica utilizada a importância de R$ 50.253,62 provenientes de Superávit Financeiro na fonte 3900 nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização concedida neste último quadrimestre do exercício, o saldo do crédito especial autorizado por esta Lei, se não for utilizado integralmente até 31 de dezembro, será automaticamente reaberto no exercício seguinte, podendo ser utilizado total ou parcialmente para a mesma finalidade.

Art. 4º As alterações constantes na Lei 1521, de 26 de Novembro de 2025, ficam incorporadas às ações do PPA e o Anexo de Metas e ou Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º EsteDecreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 13 de outubro de 2026.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal Quinta do Sol

CNPJ Nº 76.950.047/0001-88
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 009/2026

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

O Prefeito do Município de Quinta do Sol/PR, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR a inscrição de, **JOSAFÁ DOS SANTOS** ao Credenciamento acima epigrafado.

Quinta do Sol/PR, 13 de Outubro de 2026.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

BOAESPERANÇAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANÇA
SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Republicado por Incorreção

NÚMERO DA MODALIDADE....: 02/2026.
REQUERENTE.......................: **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança - BOA ESPERANÇAPREV**
OBJETO...............................: Prestação de serviço no oferecimento de curso de capacitação profissional (CCP), com aulas online.
PROCEDIMENTO ....: Dispensa de Licitação
VALOR ....: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL.........: Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos do artigo 75 inciso II da lei 14.133/21, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.

Conseqüentemente, atribuo o objeto do presente certame a seguinte fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
Centro Latino Americano de Estudos Jurídicos - ICDS **CNPJ nº 12.942.180/0001-00**	R$ 8.400,00

Boa Esperança, 25 de Setembro de 2026.

Adriane Maria Pereira
Diretora-Presidente

Prefeitura Municipal Quinta do Sol

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 119/2025
2. Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. Contratantes: Município de Quinta do Sol e João Paulo Gomes Pereira
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 17/09/2027
5. Modalidade Licitação: Inexigibilidade n.º 020/2025

Quinta do Sol/PR, 13 de Outubro de 2.026.

Andréia de Souza
Departamento de Licitações

Governo Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 099/2026
Dispensa nº 24/2026

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 099/2026, Dispensa nº 24/2026**, que tem como a **Contratação de empresa para futura e eventual aquisição parcelada de sorvetes (picolé e massa), destinados aos eventos festivos e comemorativos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e das demais Secretarias Municipais.**

Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 14.133/21, nos termos dos artigos 75, inciso II e suas alterações, torna-se pública a **Homologação e Adjudicação**, do processo licitatório em epígrafe à:

1) SORVETERIA MAIS K10 – CNPJ: Nº 27.444.864/0001-59
No valor total do item de R$ 34.950,00 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais).

Nova Cantu - Paraná, 02 Outubro de 2026.

(original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO:	**CONTRATO Nº 68/2026** **REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2026.** **EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2026**
CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ.** **CNPJ Nº 77.845.394/0001-03**
CONTRATADO:	**JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA - EPP** **Inscrito no CNPJ sob nº: 76.748.979/0001-42**
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.**
VALOR:	**R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**
ASSINATURA:	**13 de outubro de 2026.**
VIGÊNCIA:	**12 (DOZE) MESES.**

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 138/2026.
LEILÃO Nº 02/2026.

O MUNICIPIO DE RONCADOR/PR, torna público aos interessados que fará realizar, às 09:00 horas, do dia 06 de novembro de 2026, na Plataforma **do LEILOEIRO OFICIAL, Luiz Barbosa de Lima Junior**, JUCEPAR 10/030-L, realizará a venda de ativos inservíveis, ao final deste edital discriminados, através de leilão público oficial on-line, plataforma www.lbleiloes.com.br .

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RONCADOR/PR, COMPREENDENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS., critério de julgamento maior preço ou oferta, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, no Departamento de licitações. As normas e condições, bem como relação completa dos bens a serem vendidos em leilão, edital completo e as demais informações relativas ao presente leilão, encontram-se à disposição dos interessados na Praça Moyses Lupion nº.89, Centro, em Roncador, no setor de licitações ou no site www.roncador.pr.gov.br. Fone: (08001150015).

Roncador - PR, 13 de outubro de 2026.

MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925
Marilia Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - E-MAIL: licitacao@roncador.pr.gov.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - FONE: 0800 115 0015 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e **AUTORIZO** a execução do objeto do **Processo Administrativo nº 129/2026, de Dispensa de Licitação nº 31/2026,** com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da empresa: MG CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 43.241.372/0001-12, para: **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, DESTINADOS A IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SCFV E PESSOAS IDOSAS DO SCFV 60+. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**, pelo preço total de R$ 5.089,99 (Cinco mil oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) em conformidade do Inciso II, do Art. 75, da Lei n.º 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente vez que o processo se encontra devidamente instruído. **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

Roncador/PR, 13/10/2026.

MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925
Marilia Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa nº 32/2026 - Lei Nº 14.133/21 dispensa de valor visando à: **AQUISIÇÃO 01 (UM) CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO, DESTINADO À SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO DANIFICADO RESPONSÁVEL PELO BOMBEAMENTO DE ÁGUA DO SISTEMA QUE ATENDE A COMUNIDADE CAN CAN DE CIMA, NO MUNICÍPIO DE RONCADOR.** Interessados apresentar Proposta de preços no prazo de três dias úteis, a contar desta publicação, caso ocorra empate de valor entre as empresas participantes, será estabelecido o prazo de uma hora para que as empresas apresentem uma nova proposta. A administração escolherá a proposta mais vantajosa, sendo que o Limite para Apresentação da Proposta será de até dia 17/10/2026 às 17h. no Setor de Licitação da Prefeitura, Praça Moysés Lupion, 89 – centro, Roncador/PR, em dias uteis ou licitacao@roncador.pr.gov.br até a data limite. Termo de Referência no Site https://www.roncador.pr.gov.br Informações na Sala da CPL, Paço Municipal, das 08h às 11h45min, de 2ª a 6ª feira.

CNAE: 4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos;
4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças **ou**
2812-7/00 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas

Roncador/PR, 13/10/2026.

Maicon Fernando Sacoman
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 33/2026 - Lei Nº 14.133/21. Dispensa de valor visando à: **AQUISIÇÃO DE ITENS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS DORMITÓRIOS, INCLUINDO COLCHÕES, CAPAS PROTETORAS DE COLCHÃO, LENÇÓIS, FRONHAS, TRAVESSEIROS E MANTAS, PARA MANUTENÇÃO DE ESTOQUE PREVENTIVO DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS QUE EVENTUALMENTE NECESSITEM DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONCADOR.** Interessados apresentar Proposta de preços no prazo de três dias úteis, a contar desta publicação. A administração escolherá a proposta mais vantajosa, sendo que o Limite para o cadastramento da Proposta será de até dia 19/10/2026 às 13h na Plataforma www.bllcompras.com, até a data limite. Termo de Referência e demais anexos disponíveis no Portal da Transparência do Município: https://roncador.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes. Informações na Sala da CPL, Paço Municipal, das 08h às 11h45min, de 2ª a 6ª feira.

CNAE 4641-9/02 – Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
CNAE 4649-4/04 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
CNAE 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
CNAE 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
CNAE 1351-1/00 – Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico;
CNAE 3104-7/00 – Fabricação de colchões.

Roncador/PR, 13/10/2026.

Maicon Fernando Sacoman
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PORTARIA Nº 230/2026

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais nos termos da LEI 258/2008;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS** no período de 07/10/2026 a 13/10/2026 totalizando 7 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 07/10/2026, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavaletti, em 13 de outubro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Assinado de forma digital por JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Dados: 2026.10.13 16:39:51 -03'00'
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Decreto nº 4179/2026 de 13/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1548/2025 de 12/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$86.331,50 (oitenta e seis mil e trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

15		GABINETE DO PREFEITO	
15.001		GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	
15.001.04.122.0004.2.002		MANUTENCAO DOS GABINETES MUNICIPAIS	
5 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	26.521,50
15.003		DIVISAO DE ADMINISTRACAO INTERNA	
15.003.04.122.0004.2.002		MANUTENCAO DOS GABINETES MUNICIPAIS	
20 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
16.002		DIVISAO DE RECEITAS	
16.002.04.129.0004.2.047		DIVISAO DE TRIBUTOS	
55 - 3.3.90.31.00.00	511	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	19.110,00
17		SECRET. MUNICIP. CULTURA ESPORTE E LAZER	
17.004		DIVISAO DE ESPORTE E LAZER	
17.004.27.812.0029.2.031		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
96 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
19		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
19.002		DIVISAO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR	
19.002.12.361.0037.2.011		MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
140 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.500,00
20		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
20.002		DIVISAO DE ADMINISTRACAO DA SAUDE	
20.002.10.301.0034.2.017		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
299 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.000,00
20.002.10.302.0034.2.017		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
313 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
21.002		DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL	
21.002.08.122.0018.2.020		MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
392 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200,00
25		SECRET. MUNICIP. AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
25.002		DIVISAO DE AGRICULTURA	
25.002.20.605.0013.2.042		MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
631 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
25.003		DIVISAO MEIO AMBIENTE	
25.003.18.541.0050.2.060		MANUTENCAO - GABINETE SECRETARIO MEIO AMBIENTE	
644 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
		Total Suplementação:	86.331,50

MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Art 2º - Para alender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

15		GABINETE DO PREFEITO	
15.005		DIVISAO DE EVENTOS	
15.005.13.392.0026.2.024		MANUTENCAO DA DIV. DE EVENTOS E REALIZACAO DA FESTA DA VACA ATOLADA - PRATO TIPICO	
36 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	48.721,50
19		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
19.002		DIVISAO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR	
19.002.12.361.0037.2.011		MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
134 - 3.1.90.94.00.00	103	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	300,00
137 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	3.200,00
20		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
20.002		DIVISAO DE ADMINISTRACAO DA SAUDE	
20.002.10.301.0034.2.017		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
294 - 3.3.90.14.00.00	303	DIARIAS - CIVIL	1.000,00
20.002.10.306.0034.2.017		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
324 - 3.3.90.32.00.00	303	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	3.000,00
20.003		DIVISAO DE ATENCAO BASICA	
20.003.10.301.0034.2.025		PROGRAMA MEDICO DA FAMILIA	
334 - 3.3.90.34.00.00	303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	2.500,00
20.003.10.301.0034.2.030		PROGRAMA SAUDE BUCAL	
343 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUICOES PATRONAIS	7.500,00
346 - 3.1.91.13.00.00	303	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1.000,00
22		SECRET.MUNIC.SERV.URB, RURAIS E OBRAS	
22.004		DIVISAO DE DESENVOLV. URBANO E RURAL	
22.004.15.451.0007.2.005		MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
530 - 3.3.90.39.00.00	511	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.110,00
		Total Redução:	86.331,50

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA, Estado do PR, em 13 de Outubro de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Assinado de forma digital por JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Dados: 2026.10.13 16:26:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PORTARIA Nº 222/2026
Republicada por Incorreção

Súmula: Concede Aposentaria por Idade com proventos proporcionais.

O Prefeito do Município de Boa Esperança, estado do Paraná Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando processo de aposentadoria da servidora, **MARINES FATIMA RIGO DA SILVA**, sob matricula 5789.

Resolve

Art. 1º - Conceder o Servidora Pública do Município de Boa Esperança, **Marines Fatima Rigo da Silva**, brasileira, portadora do RG nº 7.882.865-0, inscrita no CPF/MF sob nº 488.279.249-49 ocupante do cargo efetivo de Zeladora, **aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais**, com fundamento no art. 40, §1°, III, alínea "b" da C.F. (redação anterior a EC 103/2019 e art. 49 da Lei Complementar Municipal 56/2016, em 01 de outubro de 2026.

Art. 2º - Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 1.444.25 com complementação para atingir o piso salarial de R$ 176.75, totalizando o valor de R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2026, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Paço Municipal Haride Cavaletti, em 30 de setembro de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Assinado de forma digital por JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Dados: 2026.10.13 16:23:09 -03'00'
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PORTARIA 228/2026

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei 1255/2020, que trata da nova Estrutura organizacional Básica do Município de Boa Esperança;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear José Eduardo Zvolinski dos Santos para o cargo de provimento comissionado de Diretor de Receitas CC- 2, a partir do dia 13 de outubro de 2026, nos termos da Lei nos termos da LEI 1255/2020, e da LEI 258/2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário ao presente texto.

Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavaletti, em 13 de outubro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Assinado de forma digital por JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Dados: 2026.10.13 16:24:22 -03'00'
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PORTARIA Nº 229/2026

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais nos termos da LEI 258/2008;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **Andre Henrique Rebequi**, no período de 04/10/2026 a 01/04/2027 totalizando 180 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 04/10/2026, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavaletti, em 13 de outubro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Assinado de forma digital por JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Dados: 2026.10.13 16:24:01 -03'00'
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PORTARIA Nº 220/2026
Republicada por Incorreção

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais nos termos da LEI 258/2008;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **Crislaine da Silva Generoso,** a partir de 01/10/2026 a 10/10/2026, totalizando 10 dias, referente ao período 2024/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavaletti, em 30 de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Assinado de forma digital por JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Dados: 2026.10.13 16:22:47 -03'00'
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Decreto nº 4178/2026 de 09/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1548/2025 de 12/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$64.452,00 (sessenta e quatrc mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

15		GABINETE DO PREFEITO	
15.003		DIVISAO DE ADMINISTRACAO INTERNA	
15.003.04.122.0004.2.002		MANUTENCAO DOS GABINETES MUNICIPAIS	
20 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
19		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
19.002		DIVISAO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR	
19.002.12.361.0037.2.011		MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
140 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.800,00
20		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
20.002		DIVISAO DE ADMINISTRACAO DA SAUDE	
20.002.10.301.0034.2.017		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
299 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.652,00
20.003		DIVISAO DE ATENCAO BASICA	
20.003.10.301.0034.2.071		MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA	
355 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
		Total Suplementação:	64.452,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

15		GABINETE DO PREFEITO	
15.001		GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	
15.001.04.122.0004.1.001		AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - GABINETE	
1 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
19		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
19.002		DIVISAO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR	
19.002.12.306.0037.2.014		ATENDIMENTO AO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	
127 - 3.3.90.32.00.00	103	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	3.000,00
19.002.12.361.0037.1.018		AMPLIACAO/REFORMA ESCOLAS	
128 - 4.4.90.51.00.00	103	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
19.002.12.361.0037.2.011		MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
137 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	800,00
20		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
20.002		DIVISAO DE ADMINISTRACAO DA SAUDE	
20.002.10.302.0034.2.017		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
308 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00
20.002.10.306.0034.2.017		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
324 - 3.3.90.32.00.00	303	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	18.652,00
		Total Redução:	64.452,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA, Estado do PR, em 9 de Outubro de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Assinado de forma digital por JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920 Dados: 2026.10.09 10:03:20 -03'00'